Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO GP-Nº 111/83

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do art.18, do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 91/83,

R E S O L V E

NOMEAR os seguintes candidatos habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art.13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art.12, inciso II, do mesmo texto de Lei, cargos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NM.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal:

I - ISMAEL SOARES DA SILVA, em vago criado pela Lei nº 7.120/83; e

II- IRACI PEREIRA DA COSTA, em vago criado pela Lei nº 7.120/83.

Publique-se, no Diário da Justiça.
Brasília-DF, 30 de novembro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente de
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 07/12/83 - 4ª FEIRA às 13:30 HORAS

Processo RO-DC-212/83 da 7ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Fed. do Com. do Est. do Ceará e recorrido Sind. dos Empreg. no Com. de Fortaleza. (ADVOGADOS: Drs. José Ibiapina Siqueira Junior e Francisco Nogueira da Silva).

Processo RO-DC-281/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétricas do Est. do Rio Grande do Sul, Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR e recorridos os Mesmos. (ADVS.: Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Salvador H. Vizzotto).

Processo RO-DC-284/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Sind. Nac. da Ind. do Cimento e recorrido Sind. dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo. (ADVS.: Drs. Arnaldo Von Glehn e José Francisco Boselli).

Processo RO-DC-368/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Sind. dos Empreg. de Edifícios no Mun. do RJ e recorrida Fed. de Turismo e Hospitalidade do Est. do RJ. (ADVOGADOS: Drs. José Perelmiter e Tânia Regina P. Barone).

Processo RO-DC-374/83 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Proc. Reg. do Trab. da 3ª REgião e Condomínio do Edifício Raposo Tavares e Outros e recorrido Sind. dos Empreg. em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte. (ADVS: Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Geraldo A. Sant'Anna e José Horta deMagalhães).

Processo RO-DC-375/83 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Fed. Nac. dos Estab. de Ensino, Universidade Católica de PE e Outros Estabelecimentos deEnsino do 3º grau e recorrido Sind. dos Professores no Est. de Pernambuco. (ADVOGADOS: Drs. José Gomes Santiago e Paulo Azevedo).

Processo RO-DC-377/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimaraes Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Fundação Leão XIII e recorrido Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ - SENALBA. (ADVOGADOS: Drs. João Moniz Barreto de Aragão e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-390/83 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Sind. do Com. Varejista de Prod. Farmacêuticos de BSB e Sind.dos Empreg. no Com. de Brasília e recorridos os Mesmos. (ADVS.: Drs. Maria C. P. Côrtes e Marcos L. B. de Resende).

Processo RO-DC-411/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente S. N. Crefisul Soc. Corretora e Habitasul Corretora de Tít. e Valores Mob. S/A e recorrido Sind. dos Empreg. em Empr. de Seg. Privados e Cap. e de Ag. Autônomos de Seg. Privados e de Créd. de Porto Alegre. (ADVS.: Drs. Vera Mª Reis da Cruz, Francisco José da Rocha e José Tôrres das Neves).

Processo RO-DC-418/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Fund. Casa de Rui Barbosa e recorrido Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ - SENALBA. (ADVS.: Drs.Eduardo Nogueira de Sá e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

Processo RO-DC-452/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Sind. das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do RJ e Espírito Santo. (ADVOGADOS: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-453/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Mun. do RJ e recorrido Sind. dos Empreg. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Mun. do RJ. (ADVS.: Drs. Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-460/83 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Cia. Itaú de Investimentos, Créd. e Financiamento, MInas Investimentos S/A - Créd. e Financiamento e Outras, Financiadora Bradesco S/A - Créd., Financiamento e Investimentos e Outros, Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários no Est. de GO e Outros. e recorridos os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs.Hélio Carvalho Santana, Brasilino Santos Ramos, Gabriel Antonio Matta, Norton Ferreira de Souza e Otonil Mesquita Carneiro).

Processo RO-DC-481/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrentes Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e SENAI - Serv. Nac. de Aprendizagem Industrial e recorrido Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. do RJ - Senalba. (ADVOGADOS: Drs.Oswaldo B. G. de Vilhena, José M. M. Mangia e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos).

Processo RO-DC-500/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Sind. das Empresas de Radiodifusão do Mun. do RJ e Sind. Nac. dos Editores de Livros - SNEL e recorrido Sind. dos Jornalistas Profissionais do Mun. do RJ. (ADVOGADOS: Drs. Armando de Oliveira Melo, Mário Calcia e Ivan da Silva Pereira).

Processo RO-DC-503/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Serv. Nac. de Aprendizagem Industrial - SENAI e recorrido Sind. dos Professores do Est. do Rio Grande do Sul. (ADVOGADOS: Drs. José Maria de Souza Andrade e Maria de Lourdes S. Martines).

Processo RO-DC-533/83 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Fund. Universidade de Brasília e recorrido Sind. dos Professores no Distrito Federal. (ADVOGADOS: Drs. Francisco Pedro de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-560/81 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Italo Sachet e Outros e recorrida Cia. e Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo. (ADVOGADOS: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho).

Processo RO-AR-585/81 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrentes Bco. do Estado de MG S/A e Otto Junqueira Loureiro e Outros e recorridos os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Afrânio Vieira Furtado e Wilson Carneiro Vidigal).

Processo RO-AR-609/81 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Usina Santana S/A e recorrida Josefa Emilia da Conceição. (ADVOGADOS: Drs. Paulo Américo Maia e Heraldo da Costa Gadelha).

Processo RO-AR-628/81 da 2ª Região, relativo aRecurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Abílio Piva e Outros e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (ADVS.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Miguel Pereira).

Processo RO-AR-644/81 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Carlos Zigoni e recorrido Cláudio Luiz de Oliveira. (ADVOGADO : Dr. Carmelindo Nestor Tosin)

Processo RO-AR-743/81 da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Romilson Santana Braga e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

(ADVOGADOS: Drs. José Martins Catharino, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

Processo RO-AR-750/81 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator -Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Ricardo Solano Gaspar e recorrida Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Soares de Souza, Sérgio Roberto Alonso e Luiz Felipe Machado Duarte).

Processo RO-AR-04/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e recorrida Mª Conceição Puttomate de Bona. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Miguel Pereira e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-06/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Joice Gonçalves e recorrido Departamento Estadual de Rios, Portos e Canais. (ADVS.: Drs. Jorge Santos Buchabqui e João Carlos Bossler).

Processo RO-AR-73/82 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Distribuidora de Frutas Atibaiense Ltda. e recorrido Reginaldo de Melo Silva. (ADVOGADOS: Drs. Israel Mendonça Souza e Geraldo Freire).

Processo RO-AR-91/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Ilza Moraes da Silva e recorrido Bco. do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores Reginaldo D. H. Felker, Luiz Augusto Beck da Silva e Dilson Furtado de Almeida).

Processo RO-AR-115/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente YAKULT - Ind. e Com. de Laticínios e recorrida Ana Mª Pinheiro Lizardo. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Fernando Guimarães e Marcio Luiz de Oliveira).

Processo RO-AR-127/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Euclides Pereira da Silva e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica. (ADVOGADOS: Drs. Dorival Alves da Silva e Erica Schaefer).

Processo RO-AR-147/82 da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Pitney Bowes Máquinas Ltda. e recorrido Paulo Afonso de Oliveira Dutra. (ADVOGADOS: Drs. Nilson Tosta de Araújo e Kleber Oliveira Menezes).

Processo RO-AR-148/82 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor- Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda e recorrido Wilson Fonseca Vidinha. (ADVOGADO: Dr. Humberto Machado de Mendonça).

Processo RO-AR-198/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Oliveiros Sabino de Azevedo e recorrida Cia. Paulista de Força e Luz. (ADVOGADOS: Drs. Jamil Miguel, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Victor Russomano Júnior).

Processo RO-AR-226/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. GuimarãesFalcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e recorridos Neide Angelina Blum e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Luiz Fonseca de Moraes, Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Sérgio Roberto Alonso).

Processo RO-AR-229/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor- Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e recorrido Jayme Schenkel. (ADVOGADOS : Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Joel Giarolla).

Processo RO-AR-248/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Marcos Antonio da Silva e recorrido Bco. Econômico S/A. (ADVS.: Drs. João José Sady e José Maria de Souza Andrade).

Processo RO-AR-256/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Elias Carmo Name e Outros e recorrido Bco. de Crédito Real de MG S/A. (ADVOGADOS: Drs. Acrísio de Moraes Rego Bastos e Ivo Braune).

Processo RO-AR-275/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente José Paulo da Silva e recorrida Cia. Luz Steárica. (ADVOGADOS: Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Valério Rezende).

Processo RO-AR-309/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Ivan Gomes e recorrido Bco. Mercantil do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Drs. Geraldo Cezar Franco e Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga).

Processo RO-AR-321/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Sul Mineira - Empreiteira de Construção Civil Ltda. e recorrido Luiz Barbosa de Lima. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Muscat e Pedro Augusto de Oliveira Viola).

Processo RO-AR-339/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Antonio Nunes 6º e Outros e recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. (ADVOGADOS: Drs. Rubem José da Silva e Oswaldo Ferreira da Silva).

Processo RO-AR-352/82 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrentes José de Anchieta Viegas e Outros e recorrido Bco. do Est. de MG S/A. (ADVOGADOS: Drs. Paulo Geraldo Corrêa e Joel Eduardo A. Peito).

Processo RO-AR-362/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Surur Agropecuária Ltda. e recorrido João Correa Rangel. (ADVOGADOS : Drs. Alberto Pimenta Júnior e Luiz Nelson José Vieira).

Processo RO-AR-424/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ e recorridos Teresa Alves do Santos e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Wilson Jorge Diab e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-440/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrentes José Egito de Cerqueira e Outros e recorrido Bco. do Estado do Rio de Janeiro S/A. (ADVS.: Drs. José Tôrres das Neves e Ivo Braune).

Processo RO-AR-442/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Norberto Severino dos Santos e recorrido Luiz Paulo Bumachar. (ADVOGADOS: Drs. Edegar Bernardes e Ilton Monteiro da Silva).

Processo RO-AR-477/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Alves da Silva. (ADVOGADOS: Drs. Wilson Leite de Almeida e José Carlos da Silva Arouca).

Processo RO-AR-503/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Roberto Ednard Steagall e recorrida Cia. de Parafusos e Metalurgia Sta. Rosa. (ADVOGADOS: Drs. Luiz Carlos Marques e José Granadeiro Guimarães).

Processo RO-AR-535/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda e recorridos Tomaz Manoel de Oliveira e Mª Afonso Urbano deMello. (ADVOGADOS: Doutores Ary Florêncio Cauduro dos Santos e Victor Douglas Nuñez).

Processo RO-AR-587/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente S/C Administradora de Consórcios Almeida Prado Ltda e recorrido Jayme Lugão. (ADVS.: Drs. Fernando Fernandes de Souza e Daniel de Lucas).

Processo RO-AR-615/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente General Motors do Brasil S/A e recorrido Annibal Pizzol. (ADVOGADOS:Drs. Emmanuel Carlos e Deusdedit Castanhato).

Processo RO-AR-403/83 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e recorrido Pedro Carlos de Mello. (ADVOGADOS: Drs. José Paulino Franco de Carvalho e Ulisses R. de Resende).

Processo E-RR-1929/80 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Itaperuna e embargado Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (ADVS.: Drs. José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo E-RR-4204/80 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart V. Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo embargante Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embargado Sind. dos Empregados em Estab. Bancários de Itaperuna. (ADVOGADOS: Drs. Hugo Gueiros B. Dias, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Olavo de Castro).

Processo DC-12/82, relativo a Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo suscitante Sind. dos Emp. Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Aux. dos Estados do RJ, BA, PR e Sta. Catarina e suscitada Conf. Nac. da Ind. e Outros. (ADVS.: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Dudley de Barros Barreto Filho, Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira, José Francisco Boselli, Arlene Regina do Couto Ramos, Rogério Avelar, Enio Drummond, Lully Alves de Souza, José Alberto Couto Maciel, Elídio José Soares, Délio Raul de Souza e Silva, Pedro Augusto Musa Julião, Nilson Lobo de Azevedo, Antonio Carlos Jevouse, Everardo Luiz Moreira Lima, Carlos Henrique Magalhães Marques, Arnaldo Von Glehn, Márcio Gontijo, Nilton Ferreira de Arruda, Dalton Cecchetti Vaz, Carlos Humberto Reis Neto, Paulo Cezar Delpizzo, Eulálio Geraldo Neves Dutra, Oswaldo Sant'Anna, José Roberto de Arruda Pinto, Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Carlos Emmanuel Cury Netto, Ivan de Souza Martins, Sérvulo José Drummond Franklin, Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Hirosê Pimpão, Aloysio Moreira Guimarães, Rubens Rodrigues S. Pinto, Mario Calcia, José Galdino, José de Alcântara Barbosa, Dely Barata Bittencourt, Fernando Neves da Silva, João Manoel da Silva Carvalho, Carlos Evaristo da Silva, Alcibíades Martins Fontes, Fernando Barreto Ferreira Dias, Dirceu Henrique Silva, Clotilde Caetano Rodrigues, Antonio Franco Júnior, Eduardo Nogueira de Sá, Cláudio Antonio Lopes, David da Silva Junior, Laurimar Candida Guedes, Luiz Manoel Hidalgo Barros, Ivan Paim Maciel, Márcio de Assis Araújo, Ernani Durand, Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Maurílio Moreira Sampaio, Maria da Graça Chagas Rangel, Carvalho Neto e Hugo Mósca Filho).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta sessão entrarão em qualquer outra que se seguir inde -

pendente de nova publicação. Brasília, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

ESTATÍSTICA DO TRABALHO JUDICIÁRIO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/83

(ART. 37 da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN)

MINISTROS	PROCESSOS DISTRIBUIDOS				PROCESSOS RECEBIDOS PARA VISTA	VOTOS PROFERIDOS	
NOME	SORTEIO		PREVENTOS				
	REL.	REV.	REL.	REV.		REL.	REV.
Mozart Victor Russomano	153	63	6	-	—	63	21
Barata Silva	-	-	-	-	-	4	-
Coqueijo Costa	81	42	1	-	-	52	21
Alves de Almeida	196	106	5	4	1	139	27
Fernando Franco	193	99	8	-	1	149	45
Nelson Tapajós	192	122	9	6	1	127	60
Marcelo Pimentel	-	-	-	-	1	4	-
Expedito Amorim	187	101	14	5	1	101	71
Prates de Macedo	104	94	-	9	-	34	35
Guimarães Falcão	104	88	-	14	1	113	51
Ildélio Martins	100	95	4	-	-	178	68
João Wagner	194	102	7	-	-	103	96
Orlando T. da Costa	198	106	4	-	-	154	65
Hélio Regato	118	63	4	-	-	88	16
Ranor Barbosa	199	101	-	-	-	102	68
Antonio Lamarca	201	100	-	4	2	139	14
Luiz Generoso Filho	80	43	-	-	-	-	-
(Juiz Convocado)							
	2300	1325	62	42	8	1550	658

VISTO: C.A. BARATA SILVA

MINISTRO PRESIDENTE

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

- PUBLICAÇÃO -

TERMO DA 35ª AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Aos trinta dias do mês de novembro de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo COsta, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

TRIBUNAL PLENO

"AÇÃO RESCISÓRIA"

AR - 51/79 - (Ac. TP- 2426/83) - TST

Relator: Min. Nelson Tapajós

Autores: DARCI MOREIRA E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Réu: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Adv.Drs. Luiz Carlos Pujol, Carlos R.Pena, Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina P. Côrtes

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo / sem julgamento do mérito. No mérito, por unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas pelos autores, calculadas sobre Cr$ 20.000,00.

EMENTA: Improcede ação que objetiva desconstituir acórdão proferido / em outra ação rescisória, com base em afronta a dispositivo legal não verificada.

"RECURSOS ORDINÁRIOS"

EM MANDADO DE SEGURANÇA:

RO-MS- 257/83 - (. TP- 2398/83) - 3a. Região

Relator: Min. Pra s de Mac

Recorrente: CIA. SIDERÚRGICA PAINS

Adv.Dra. Anália Maria Guimarães Lima

Recorrido: MM.JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE DIVINÓPOLIS-MINAS GERAIS

3º Ineteressado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS, CARMO DO CAJU E SÃO GONÇALO DO PARÁ

Adv.Dra Magda Pereira Costa (3º Interessado).

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: RO.MS - desprovido. É facultado ao Juiz, nos termos do art... 130 do CPC, determinar a produção de prova pericial, no exercício subjetivo de faculdade judicial legítima. Não se afigura como direito líquido e certo pretensão no sentido de que não seja procedido o exame técnico.

RO-MS- 369/83 - (Ac. TP- 2988/83) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: OLDEMAR LOUREIRO E OUTROS

Adv.Dr. Álvaro V. Martins

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Cabível revista de decisão proferida em execução de sentença' quando houver risco de afronta a dispositivo constitucional. Recurso' não conhecido.

RO-MS- 385/83 - (Ac. TP- 2949/83) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: DIRCEU GERALDO DE MATTOS

Adv.Dr. José Julio Diniz Couto

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Pedido de levantamento imediato do valor do depósito recursal após o trânsito em julgado da decisão condenatória. A regra do artigo 899, § 1º, da CLT tem que ser interpretada harmonicamente com o § 1º do artigo 884 da CLT, o que revela a inexistência de direito líquido e certo.

RO-MS- 450/83 - (Ac. TP- 2989/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA FILHO

Adv.Dr. Paulo de Oliveira Filho

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 17ª JCJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ante a ausência de direito líquido e certo a resguardar descabe a concessão do writ. Recurso Ordinário desprovido.

RO-MS- 451/83 - (Ac. TP- 2990/83) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA FILHO

Adv.Dr. Paulo de Oliveira Filho

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Desde que existindo recurso ordinário contra decisão que decretou a extinção do processo, não há ensejo para a impetração do mandamus, dada a ausência de direito líquido e certo capaz de autorizar o seu cabimento, considerando que a decisão da digna autoridade coatora já fora atacada através de recurso próprio. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

"RECURSOS DE EMBARGOS"

EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO:

E-AI- 909/82 - (Ac. TP- 3028/83) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: AC. TP-2346/83 (ADÃO GONÇALVES E OUTROS)

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração recebidos para prequestionar tema constitucional discutido. Súmula TST-183. Embargos não acolhidos.

EM RECURSOS DE REVISTA:

E-RR-4350/79 - (Ac. TP- 2974/83) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: LÚCIA MARIA DE SOUZA

Adv.Dr. Waldemar Ferreira

Embargada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS, CONFECÇÕES E BAZA

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, pelo voto médio, recebê-los em parte, para determinar que se apure em liquidação de sentença a diferença, se existente, entre o que foi recebido / pelo empregado a título de repouso remunerado e o que lhe é devido.

EMENTA: Embargos acolhidos, em parte, para que se apure em execução / de sentença a diferença entre o que recebeu e o que deveria receber a título de repouso remunerado.

E-RR-4524/79 - (Ac. TP- 2966/83) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: JOÃO DELFINO PACHECO

Adv.Dr. José Francisco Boselli

Embargado: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-4862/79 - (Ac. TP- 3002/83) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: JOSÉ BERTO 2º

Adv.Dr. José Francisco Boselli

Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal,no mesmo sentido da decisão impugnada.

E-RR-4908/79 - (Ac. TP- 3004/83) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS E ABÍLIO MACHADO FILHO

Advs.Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro(1º Recte.)

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: I) Embargos do Reclamante: 1) Por maioria, conhecê-los: a) - por violação do art. 896 da CLT, relativamente à diferença do auxílio almoço no período de 09/12/75 a 31/08/76; b) por divergência jurisprudencial quanto ao período restante. 2) No mérito recebê-los para: a)- por unanimidade, restabelecer o acórdão regional na parte atinente às diferenças do auxílio almoço no período de 09/12/75 a 31/08/76; b)por maioria, determinar que o auxílio almoço seja pago segundo a norma regulamentar da empresa. II) Embargos da Empresa: 1) Por unanimidade , conhecê-los. 2) No mérito, por maioria, recebê-los para excluir da / condenação a gratificação de férias.

EMENTA: Auxílio-almoço. Prevalência da norma regulamentar. Gratificação de férias. Tendo havido despedida antes de o empregado completar' o período aquisitivo, não há que se falar em ato malicioso do empregador, máxime quando ele próprio instituiu o direito.

E-RR-5205/79 - (Ac. TP- 3011/83) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: JOÃO DIVINO FAGUNDES E OUTROS

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Válida é a homologação do quadro de carreira pelo CNPS, referendada posteriormente pelo Ministério do Trabalho.

E-RR-5212/79 - (Ac. TP- 3012/83) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: HORÁCIO DA SILVA E OUTRO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: A opção submete integralmente, o empregado ao regime que, por livre vontade, escolheu, ressalvados os direitos efetivamente adquiridos, incorporados ao patrimônio já quando da opção, face à lei 5167 / 65. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR- 948/80 - (Ac. TP- 3016/83) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv.Dr. Olavo de Castro

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los em parte, para excluir da condenação os bancários comissionados ocupantes de cargos capitulados no § 2º, do art. 224 da CLT, ressalvada a hipótese de terem a jornada diária de trabalho prorrogada, excepcionalmente, além da 8ª hora, ainda por maioria.

EMENTA: A ajuda alimentação prevista em dissídios dos bancários, só é devida em caso de prorrogação de horário excepcional. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3439/80 - (Ac. TP- 2637/83) - 4a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ALFREDO MULLER

Adv.Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, ainda por maioria.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil. Nos termos da atual jurisprudência é ela integral. Embargos / conhecidos e acolhidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-4020/80 - (Ac. TP- 3017/83) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv.Dr. Ivo Braune

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI-RO-2485/83 - (Ac. TP- 3029/83) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: JOAREZ NASCIMENTO DA CRUZ E OUTROS

Adv.Dr. José Antonio R. do Canto

Agravada: MESBLA S/A

Adv.Dr. Arduino Franciosi Junior

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso.

EMENTA: Agravo provido para que se processe o recurso ordinário.

AI-RO-3419/83 - (Ac. TP- 2960/83) - 7a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: SANTA RITA REFLORESTAMENTO LTDA

Adv.Dra. Francisca Cardoso de Oliveira

Agravado: JOSÉ CLEUDES NUNES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestivo o recurso ordinário, correto o seu indeferimento. Agravo a que se nega provimento.

"AGRAVOS REGIMENTAIS"

EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO:

ED-AG-AI-2532/82 - (Ac. TP- 2729/83) - 7a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert

Embargado: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-2902/82 - (Ac. TP- 3030/83) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE' BELO HORIZONTE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 894, alíneas "a" e "b", da CLT 153, §§ 4º e 15º, e 143, da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-5503/82 - (Ac. TP- 2735/83) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente, os embargos, nos termos do voto de Relator.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-5532/82 - (Ac. TP- 3031/83) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros B. Filho

Embargado: DIONÍSIO AMBRÓSIO FONSECA

Adv.Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-5535/82 - (Ac. TP- 2736/83) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Adv.Dra. Elizabeth Soares Bechtinger

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-5751/82 - (Ac. TP- 2739/83) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Roberto Benatar

Embargado: ROSINILTON MARTINS DOS SANTOS

Adv.Dr. Fernando F. Campos

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: ED-AG-AI- conhecidos e acolhidos parcialmente.

EM RECURSOS DE REVISTA:

ED-AG-RR-4171/81 - (Ac. TP- 3032/83) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: FRANCISCO GONÇALVES DE RESENDE FILHO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR- conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-RR-1278/82 - (Ac. TP- 3033/83) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações aos arts. 153, § 2º, e 165, inc. XIV, da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR- conhecidos e acolhidos parcialmente.

- AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO:

AG-AI- 482/82 - (Ac. TP- 3039/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

Agravado: ESPÓLIO DE ÁLVARO BARBOSA CORREA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-AI- 802/82 - (Ac. TP- 3038/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DANIEL JOSÉ PINTO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

AG-AI-4030/82 - (Ac. TP- 3045/83) - 12a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: TIGREFIBRA INDUSTRIAL S/A

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: VICENTE KANCZEWSKI

AG-AI-4095/82 - (Ac. TP- 3047/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Agravado: IRANDY RIBAS DOS SANTOS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-AI-4106/82 - (Ac. TP- 3048/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: JOÃO DOS SANTOS

AG-AI-5114/82 - (Ac. TP- 3052/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: JOSÉ DOS SANTOS LAGE E OUTROS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-AI-5118/82 - (Ac. TP- 3053/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: JOSÉ JESUINO GOMES

Adv.Dra. Dilma Maria Toledo

AG-AI- 144/83 - (Ac. TP- 3060/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: ANUAR SCHAMAS

AG-AI- 527/83 - (Ac. TP- 3065/83) - 11a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-POSTO DE SAÚDE DO MORRO DA LIBERDADE

Adv.Dr. Oldeney de Carvalho

Agravada: MARIA TEREZA CALHEIROS DE OLIVEIRA

AG-AI- 552/83 - (Ac. TP- 3066/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Agravado: ÁLVARO SALES NOGUEIRA

AG-AI- 610/83 - (Ac. TP- 3067/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SOCIEDADE DE ENSINO AFONSO CELSO LTDA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-AI-684/83 - (Ac. TP- 3068/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP
Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravados: JARBAS SCHWINDT DAS DORES E OUTROS
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-AI- 710/83 - (Ac. TP- 3132/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP
Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravados:HEITOR FINICIO E OUTROS
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-AI- 959/83 - (Ac. TP- 3069/83) - 4a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A-CACIBAN
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: DANILO CAVEDINI BETTANIN
Adv.Dr. José Tôrres das Neves

AG-AI- 965/83 - (Ac. TP- 3134/83) - 4a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: OSCAR DIEHL
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

EM RECURSOS DE REVISTA:

AG-RR-1395/82 - (Ac. TP- 3075/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
Adv.Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-2047/82 - (Ac. TP- 3083/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA
Adv.Dr. Marcial Canteras Neto

AG-RR-2334/82 - (Ac. TP- 3085/83) - 4a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: AÇOS FINOS PIRATINI S/A
Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Agravado: WALMIR GONÇALVES LUCAS
Adv.Dra. Liane Vieira Rodrigues

AG-RR-6045/82 - (Ac. TP- 3092/83) - 2a. Reg ão
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: LÚCIA HELENA KALIL
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi

AG-RR-6626/82 - (Ac. TP- 3170/83) - 1a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: APOIO-SERVIÇOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Agravado: JORGE EVANDRO SANTOS DE SOUZA
Adv.Dr. José Roberto da Silva

AG-RR-6630/82 - (Ac. TP- 3094/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: GERALDO ALVES
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.Dra. Leila de Luccia

AG-RR-6692/82 - (Ac. TP- 3095/83) - 1a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: ALCIDES PAULA BRAGA FILHO
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. Hugo de Carvalho Coelho

AG-RR- 185/83 - (Ac. TP- 3097/83) - 11a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS(ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-LITISCONSORTE)
Adv.Dr. Oldeney de Carvalho
Agravados: LUCILITA CORRÊA E OUTROS
Adv.Dr. José Coelho Maciel

AG-RR- 210/83 - (Ac. TP- 3098/83) - 5a. Região
Relator:Min. Ildélio Martins
Agravante: GUIDO LIMA
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: IATE CLUBE DA BAHIA
Adv.Dr. Carlos Alberto da Costa Lino

AG-RR- 410/83 - (Ac. TP- 3171/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: RANDOLPHO TRINDADE NOGUEIRA
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

AG-RR- 606/83 - (Ac. TP- 3100/83) - 9a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: GERALDO MEIRA GOES
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

AG-RR-1211/83 - (Ac. TP- 3172/83) - 3a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravantes: ANÉSIA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO
Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1134/83.(Ac.1a.T-2965/83).2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Agravado: WILLIAM MUNFORD
Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-1199/83.(Ac.1a.T-2635/83).1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: LUCIVAL JANUÁRIO DA SILVA
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Agravado: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A.
Advogado: Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. 1. Não prequestionada a matéria sobre a qual recorre a parte, a revista não pode prosperar. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1223/83.(Ac.1a.T-2638/83).3a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: USIMINAS MECANICA S/A - USIMEC
Advogado: Dr. Afranio Vieira Furtado
Agravado: VICENTE FERNANDES TIMPONI.

Advogado: Dr. João Bosco Pinto Lara
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-1337/83.(Ac.1a.T-2657/83).2a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: ADELINO DE FREITAS GOUVEIA E OUTROS
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: TECFLUON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICO LTDA.
Advogado: Dr. Altino Valentim Gomes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido.

AI-1436/83.(Ac.1a.T-2727/83).4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado: ANTÔNIO CLEBER BITENCOURT SARAIVA.
Advogado: Dr. Rudolf Erbert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não provada a tempestividade do recurso denegado.

AI-1819/83.(Ac.1a.T-2966/83).4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. George Achutti
Agravado: JOSÉ TADEU DE ALMEIDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2119/83.(Ac.1a.T-2967/83).4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: RUBEM PAIM BARCELOS
Advogada: Dra. Dilma de Souza
Agravado: ZIVI S/A CUTELARIA
Advogada: Dra. Harleine Gueiros B. Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-2240/83.(Ac.1a.T-2968/83).3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: CONSTRUTORA EXPANSÃO LTDA
Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho
Agravado: JOÃO LOPES CURTY
Advogada: Dra. Maria Terezinha Arantes de Faria
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 25 do TST.

AI-2250/83.(Ac.1a.T-2969/83).5a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF)
Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel
Agravados: TERTULIANO SOUZA RAMOS E OUTROS
Advogado: Dr. Octávio A. Cirne R. de Miranda
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2264/83.(Ac.1a.T-2970/83).1a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: FORMA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravados: ANTONIO ARCANJO DA SILVA E OUTRO
Advogada: Dra. Vanê Maria Viveiros de Farias Xisto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas 41 e 172 do TST.

AI-2285/83.(Ac.1a.T-2972/83).3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: JOSÉ NICOMEDES VIEIRA
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado: Dr. José Pereira Gorgulho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2303/83.(Ac.1a.T-2973/83).3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: S/A RÁDIO GUARANI (TV ITACOLOMI)
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: EDUARDO ALENCAR
Advogado: Dr. Alvair José Pedro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2316/83.(Ac.1a.T-2974/83).1a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: FIAT DIESEL BRASIL S/A
Advogado: Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello
Agravado: ARY NUNES DE CARVALHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a divergência transcrita no recurso não atende à Súmula 38 do TST.

AI-2390/83.(Ac.1a.T-2975/83).4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado: Dr. Salim Daou Júnior
Agravado: NEI OMAR LORENCI PEREIRA
Advogado: Dr. Jorge Pedro Galli
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2417/83.(Ac.1a.T-2976/83).9a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL
Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca
Agravado: PAULO ROBERTO MURAWSKI
Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Piovesan
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2438/83.(Ac.1a.T-2977/83).5a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: PEDRO FELZEMBURG & CIA. LTDA.
Advogado: Dr. Messias José das Virgens
Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA SANTIL
Advogado: Dr. José Carlos do Nascimento
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-24[illegible]8/83.(Ac.1a.T-2978/83).2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: PAULO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: MAIM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Advogado: Dr. Jorge G. Melleu
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2489/83.(Ac.1a.T.2979/83).1a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado: Dr. Pedro Julião
Agravado: JOSÉ MARIA DE LIMA GONÇALVES
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas 76, 95 e 172 do TST.

AI-2504/83.(Ac.1a.T-2980/83).1a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: GUILHERME NORBERTO DA SILVA
Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho
Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO R.J.
Advogado: Dr. Hélio de Almeida Gonçalves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2515/83.(Ac.1a.T-2981/83).4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado: Dr. Dione Dick Vasconcellos
Agravado: PEDRO MORAIS DA SILVA
Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2537/83.(Ac.1a.T-2982/83).2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: MINEBRA MINÉRIOS BRASILEIROS - MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Leonardo E. Marangoni
Agravado: EDVALDO GABRIEL DE MELO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-2555/83.(Ac.1a.T-2983/83).2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: CITIBANK N.A.
Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé
Agravada: MARIA DE LOURDES ESPÍNDOLA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 172 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1253/80 -(Ac.1a.T-2985/83). 1a.Região.
Relator: Min. Fernando Franco.
Embargante: ÁLVARO DAVID.
Advogado: Dr. José Francisco Boselli.
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1752/82 - (Ac.1a.T-2987/83). 4a.Região.
Relator: Min. João Wagner.
Recorrente: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.
Recorridos: OTTONI SOARES DA SILVA E OUTROS.
Advogado: Dr. Marcos Juliano Azevedo.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer pela preliminar de prescrição e unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: Prescrição. Não se conhece do recurso na parte em que a decisão hostilizada se encontra em harmonia com Súmula do TST. Inexistente a infringência apontada no apelo, nega-se provimento.

RR-1947/82 - (Ac.1a.T-2988/83). 2a.Região.
Relator: Min . Fernando Franco.
Recorrente: VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA.
Advogado:Dr. Jairo Polizzi Gusman.
Recorrido: SEVERINO DE ARAÚJO.
Advogado: Dr. Luiz Antonio Lepori.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 182 do TST.

RR-2241/82 - (Ac.1a.T-2606/83). 3a.Região.
Relator: Min. João Wagner.
Recorrente: CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA.
Advogado: Dr. José Cabral.
Recorridos: JOSÉ CAETANO DE SOUZA E OUTROS.
Advogado:Dr. José Francisco Boselli.
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

ED-RR-2320/82 - (Ac.1a.T-2991/83). 2a.Região.
Relator:Min . Fernando Franco.
Embargante:CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
Advogado: Dr. Miguel Flávio Carnicelli.
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-2336/82 -(Ac.1a. T-2674/83). 5a.Região.
Relator: Min. Coqueijo Costa.
Recorrente: ESTADO DA BAHIA.
Advogado: Dr. Pedro Gordilho.
Recorrido: ARISTEU CONCEIÇÃO DA SILVA.
Advogado:Dr. Ubaldo Matos Pinto.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA . NÃO É DEVIDA PELO ESTADO-RECLAMADO. 1. O Decreto-lei 75, de 21.11.66, é a lei específica sobre a correção monetária na Justiça do Trabalho, não tendo sido ab-rogada ou derrogada pela lei geral, nº 6.889/81. 2. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2356/82: (Ac.1a.T-2992/83). 1a.Região.
Relator: Min. Fernando Franco.
Recorrente: DANIEL RODRIGUES DE ABREU.
Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.
Recorrida: CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Fixando a norma coletiva que a gratificação qüinqüenal deve ser paga em valor fixo, improcede a ação em que se pretende seu pagamento proporcional ao salário. Recurso de revista conhecido e a que se nega provimento.

RR-2445/82: (Ac.1a.T-2610/83). 2a.Região.
Relator: Min. João Wagner.
Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP.
Advogado: Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães.
Recorridos: POSSIDONIO NERIS E EUGENIO CASTRO GUERRA.
Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista no atinente a integração das horas extras no cálculo do adicional de insalubridade, e no cálculo dos repousos trabalhados, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-2542/82: (Ac.1a.T-2804/83). 4a.Região.
Relator: Min. Ildélio Martins.
Recorrente: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
Advogada: Dra. Helena Schueler.
Recorrido: GILBERTO GAUDÊNCIO DE MEDEIROS BRANCO.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: Eletricitário com garantia de direitos, vantagens e prerrogativas assegurados aos servidores estatutários. Direito ao acréscimo de 1/6 sobre seu tempo de serviço. Aplicabilidade ao caso da Lei Estadual 4.585/63 - a chamada "Lei Suely". Respeito ao direito adquirido.

RR-2712/82: (Ac.1a.T-2677/83). 3a.Região.
Relator: Min. Coqueijo Costa.
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS.
Advogado:Dr. José Torres das Neves.
Recorrido: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade arguida, unanimemente, conhecer da revista, no concernente ao reajuste do anuênio e salário de ingresso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento , para acrescentar à condenação a correção do salário de ingresso e seus consectários, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento,para acrescentar à condenação a correção semestral do anuênio.
EMENTA: ANUÊNIO. SALÁRIO DE INGRESSO. 1. O anuênio e o salário de ingresso são parcelas tipicamente salariais, portanto sofrem os reajustes semestrais previstos na Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida e provida.

RR-2737/82: (Ac.1a.T-2678/83). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: LUCIANE DA SILVA SOARES.

Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior.

Recorrida: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. José Argemiro Pinto.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CAUSA. TESE CENTRAL. Revista não conhecida, porque a Vencida não atacou a tese central da causa.

RR-2835/82: (Ac.1a.T-2679/83) . 5a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: FRATELLI VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Advogado: Dr. Cicero Vilas-Boas Pinto.

Recorrido:ALBERTO LUIZ LEAL SERRAVALE.

Advogado: Dr. José Teixeira.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer preliminarmente da revista, por' incabível.

EMENTA: CLT, ART. 896, § 4º. Revista na ação de execução. Quando ' cabe. Mister se faz que a parte tenha colocado a questão constitucional no agravo de petição e que o Aresto do TRT haja versado o tema.

RR-2840/82: (Ac.1a.T-2680/83). 2a.Região.

Relator:Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SEMPTOSHIBA S/A.

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Lima Garcia.

Recorrido: GERALDINO PEREIRA DA CUNHA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E LEI 6.708/79. 1. A CLT - lei geral do trabalho - manda somar o tempo correspondente ao aviso prévio não dado ' pelo Empregador, ou concedido em dinheiro ou em tempo, para todos os efeitos legais, e dessa regra não escapa a indenização adicional criada na Lei 6.708/79, que de aviso prévio não cuida. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2883/82: (Ac.1a.T-2995/83). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Nemer Jorge Júnior.

Recorrida: YARA FIOD COSTA CIUNCIUSKY.

Advogado: Dr. Paulo Monte Serrat Filho.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a ' competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 123 do TST.

RR-2927/82: (Ac.1a.T-2686/83). 5a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: CONSTRUTORA ERG LTDA.

Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa.

Recorridos: CARLOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS.

Advogado: Dr. Walter Moura Filho.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Decidindo o TRT, com base nas provas dos autos, pela existência de contrato a prazo, não há como se conhecer da revista, que, ' além do mais, vem desfundamentada.

RR-2952/82: (Ac.1a.T-2688/83). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Fernando Figueiredo Moreira.

Recorrido: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA.

Advogados: Drs. Affonso Celso Nogueira Monteiro e José T.das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe ' provimento para anulando "in totum" o Aresto regional, determinar ' que outro seja proferido, apreciando e julgando simultaneamente ambos os recursos ordinários interpostos.

EMENTA: CLT, art. 895. Revista conhecida e provida, pela preliminar' de intempestividade do recurso ordinário, que não procede.

RR-2975/82: (Ac.1a.T-2689/83). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente:CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado:Dr. Fernando Neves da Silva.

Recorrido: INALDO SOARES PAIVA.

Advogado:Dr. Rubem José da Silva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, no tocante ao reajuste ' do prêmio e repercussão sobre o descanso semanal remunerado , e, no' mérito, por maioria, dar-lhe provimento , em parte, para excluir da condenação a incidência do prêmio mensal sobre o repouso remunerado.

EMENTA:PRÊMIO. REPOUSO REMUNERADO. 1. A incidência do prêmio mensal' sobre o repouso remunerado é incabível quando o empregado já o recebe invariavelmente. 2. Revista conhecida e provida em parte.

RR-2983/82 - (Ac. 1ª T-2690/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Jorge K. Hanashiro

Recorrido: DELSON DOMINGUES

Advogado: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI 6.708/79. 1. O aviso prévio, dado em dinheiro ou em tempo, possibilita ao empregado' o recebimento da indenização especial do art. 9º da Lei 6.708/79, se despedido sem justa causa, dentro dos 30 dias anteriores à data do reajuste salarial, decorrente da referida lei. 2. Revista conhecida , porém desprovida.

RR-3064/82 - (Ac. 1ª T-2691/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CONSTANTA ELETROTÉCNICA LTDA.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: HEITOR TOFFOLI

Advogado: Dra. Ana Luiza Rui

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO-ADICIONAL DA LEI 6.708/79. 1. Aviso prévio devido pelo empregador é tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme dispõe a lei geral material de trabalho - a CLT - , cuja regra se aplica à indenização-adicional criada pela Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3119/82 - (Ac. 1ª T-2693/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: MÁQUINAS FRED FREY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. João B. Ferraz

Recorrido: OSMAR EDISON NUNES

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL E AVISO PRÉVIO. 1. A regra geral consolidada, de que o período do aviso-prévio, em tempo ou em dinheiro, é considerado de serviço para todos os efeitos, não é excepcionada pelo art. 9º da Lei 6.708/79, norma especial que criou mais um tipo de indenização - a adicional.2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3121/82 - (Ac. 1ª T-2694/83) 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ' DE ANÁPOLIS E BANCO NACIONAL

Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico V. Martins

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a correção semestral do salário de ingresso; quanto ao recurso do Banco , unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANUÊNIOS. SALÁRIO DE INGRESSO. 1. O salário de ingresso e o anuênio são parcelas tipicamente salariais e, por isso, sofrem a correção semestral da Lei 6.708/79. 2. Revistas conhecidas, mas apenas a do Sindicato mereceu provimento parcial.

RR-3151/82 - (Ac. 1ª T-2695/83) 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "HEPACARÉ"

Advogado: Dr. Sylvio Paulo F. Grechi

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Afonso Celso Nogueira Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar sustentada pelo Sindicato em contra-razões, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LEGITIMAÇÃO PASSIVA. 1. A lei é omissa quanto à legitimação ' passiva, mas a jurisprudência do TST é firme no sentido de que a legitimação ativa, art. 857, § único, da CLT, implica na passiva, nos casos de ação coletiva. Assim sendo, a Federação tem legitimidade passiva para representar a categoria, econômica ou profissional, na ausência do sindicato representativo. 2. Revista conhecida, mas desprovida.

RR-3211/82 - (Ac. 1ª T-2696/83) 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS

Advogados: Drs. Osvaldo Martins Costa Paiva e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista do Banco, por ilegitimidade de representação; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela também não conhecer.

EMENTA: ESTAGIÁRIO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. SÚMULA 113. SÚMULA 148. 1. Revista do Banco - O entendimento do STF é firme no sentido de que constitui violação aos arts. 153, § 23; 71, § 3º, e 72, § único da Constituição federal recurso subscrito por estagiário. Revista não conhecida, por ilegitimidade de representação. 2. Revista do Empregado - não conhecida em face da incidência das Súmulas 113 e 148 do TST.

RR-3228/82 - (Ac. 1ª T-2697/83) 4ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrido: JOÃO BATISTA STANISLAWSKI

Advogado: Dr. Jorge Pedro Galli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao adicional no cálculo das horas extras; quanto aos anuênios, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras; quanto ao adicional, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzi-lo a 20% (vinte por cento).

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ANUÊNIO. ADICIONAL. 1. Não há compensação de horas extras (Súmula nº 109). 2. As horas extras habituais, tornam-se normais, portanto o adicional devido é de 20%. 3. Revista provida em parte.

RR-3249/82 - (Ac. 1ª T-2698/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: VANDA VIVIAN ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Euclydes Martins

Recorrida: COLETORIA ESTADUAL DE UCHOA

Advogado: Dr. Aristides Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 153. 1. A prescrição tem que ser argüida na instância ordinária. Essa é a exigência da Súmula nº 153, da qual não se deduz que a parte deverá invocá-la na resposta. 2. Revista não conhecida por falta de suporte legal e jurisprudencial.

RR-3255/82 - (Ac. 1ª T-2699/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: MASSEY FERGUSON PERKINS S/A

Advogado: Dr. Alberto Pimenta Jr.

Recorrido: ABEL BELO DOS REIS

Advogado: Dr. José Ricardo F. Casaca

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E LEI 6.708/79. 1. A regra geral consolidada, de que o período do aviso prévio, em tempo ou em dinheiro, é considerado de serviço, não é excepcional pelo art. 9º da Lei 6.708/79, que criou uma indenização-adicional. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3261/82 - (Ac. 1ª T-2700/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorridos: ADÃO JULIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Advogado: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à indenização adicional, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL. 1. O período do aviso prévio patronal, seja devido em tempo ou em dinheiro, computa-se no de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive os da indenização adicional criada na Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3341/82 - (Ac. 1ª T-2701/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. O substituto é parte em sentido formal, porque a parte em sentido material é o substituído. É este quem suporta as conseqüências da sentença. É ele quem ganha ou perde. Toda a responsabilidade é sua e não do substituto. Não há substituição processual fora dos casos previstos em lei. Na substituição nunca há mandato. Parte é sempre o representado, ao passo que na substituição processual a parte, em sentido formal, aquela visível no processo, é o substituto (ELIÉZER ROSA). 2. A substituição processual trabalhista é, porém, "sui-generis", como a batizou CRISTÓVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA, pois tanto pode o empregado exercer o direito de ação como o sindicato-substituto, e este, conquanto defenda interesse alheio, não tem qualquer pretensão dependente do que vier a ser decidido na controvérsia que suscita. Daí, proclamar o TST que o empregado pode acordar com a empresa, ou desistir da reclamatória, à revelia do Sindicato-substituto.

RR-3346/82 - (Ac. 1ª T-2702/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BENEDICTO VILLAÇA

Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Recorrido: MÁQUINAS PIRATININGA S/A

Advogado: Dra. Marly A. Cardone

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 20. QUANDO NÃO SE APLICA. Revista não conhecida, porque não demonstrada a incidência da Súmula nº 20, por não ser caso da "acessio temporis" ali prevista.

RR-3365/82 - (Ac. 1ª T-2999/83) 5ª Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: JOÃO DANTAS DA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Teixeira

Recorrida: CONSTRUTORA ACRÓPOLE LTDA.

Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para assegurar ao reclamante a indenização do art. 479 da CLT, pelo tempo que decorreu entre a demissão e o término da obra.

EMENTA: Da empresa o ônus de provar o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito postulado pelo reclamante.

RR-3460/82 - (Ac. 1ª T-2704/83) 9ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS

Advogado: Dra. Maria Lopes de Morais

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, com base na Súmula 117.

EMENTA: SÚMULA Nº 117. 1. A súmula supera divergência jurisprudencial anterior ao verbete. 2. Revista não conhecida.

RR-3485/82 - (Ac. 1ª T-2705/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Miguel Flávio Carnicelli

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Advogado: Dra. Maria Lopes de Morais

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. HÁ DE SER DIRETA. 1. A infringência de texto constitucional há de ser direta, para o conhecimento de recurso de natureza extraordinária. 2. Súmula 38 não observada pela Recorrente. 3. Revista não conhecida.

RR-3494/82 - (Ac. 1ª T-2706/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS E BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Rogério Avelar

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Sindicato reclamante; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ANUÊNIO. 1. Revista do Sindicato-não conhecida por versar matéria fática, pois ausentes os requisitos exigidos pela Lei 5584/70, no tocante a honorários de advogado. 2. Revista do Banco - desprovida em face do caráter nitidamente salarial do anuênio, que, como tal, deve ser corrigido semestralmente, nos termos da Lei 6708/79.

RR-3498/82 - (Ac. 1ª T-2707/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Miguel Flávio Carnicelli

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 38. A divergência, embora específica, precisa revestir-se dos requisitos exigidos pela Súmula nº 38 do TST para servir de base ao conflito pretoriano, que leva ao conhecimento da revista.

RR-3504/82 - (Ac. 1ª T-2708/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: HELENO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 117 DO TST. 1. Motorista de Banco integra categoria diferenciada, pelo que não tem jus à jornada reduzida de seis horas . 2. Revista não conhecida.

RR-3510/82 - (Ac. 1ª T-2709/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: UNIÃO DE CONSTRUTORAS S/A

Advogado: Dr. Carlos Eduardo N. Hargreaves

Recorrido: ARNALDO ALVES DE BRITO

Advogado: Dr. Affonso Luiz R. Provenza

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. A questão não ventilada no Aresto regional e não prequestionada em embargos declaratórios não pode ser considerada para o conhecimento do recurso de revista.

RR-3515/82 - (Ac. 1ª T-2710/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: RHODIÁ S/A

Advogado: Dr. Rubens Mauro E. Rocha

Recorrido: NORIVAL CAETANO

Advogado: Dr. Edison Rong

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 38. Divergência jurisprudencial, embora específica, mas não atendendo aos requisitos da Súmula nº 38, não serve ao conflito pretoriano ensejador do conhecimento da revista.

RR-3524/82 - (Ac. 1ª T-2712/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: K.S.B. BOMBAS HIDRÁULICAS S/A

Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior

Recorrido: ANTONIO VANZELA FILHO

Advogado: Dr. Lauro Malheiros Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E ART. 9º DA LEI 6.708/79. 1. A regra geral do direito comum trabalhista - a CLT é a de que o período do aviso prévio, quando devido, em tempo ou em dinheiro, é considerado de serviço para todos os efeitos legais, inclusive os da indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3625/82 - (Ac. 1ª T-2713/83) 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO REAL S/A

Advogados: Drs. Moacir Belchior e Darione Nunes Cardoso

Recorrida: LAURA NÓBREGA DA LUZ

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E ART. 9º DA LEI 6.708/79. 1. A regra geral do direito comum trabalhista - a CLT - é a de que o período do aviso prévio, quando devido em tempo ou em dinheiro, é considerado de serviço para todos os efeitos legais, inclusive os da indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1298/83: (Ac.1a.T-2622/83). 1a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: ALMIR PINHO DE CARVALHO.

Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência , e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento,para julgar a reclamação , procedente.

EMENTA: Revista provida, porque procedente a reclamação.

RR-1508/83:(Ac.1a.T-2624/83). 9a.Região.

Relator:Min. João Wagner.

Recorrente:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Pedro Castilho.

Recorrido: PEDRO PONCE ALARCON.

Advogado:Dr. Wilson Sokolowski.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, quanto a irregularidade de depósito recursal; quanto ao cargo de confiança , por maioria , dela não conhecer; quanto ao adicional de horas extras, por maioria, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento , para reduzir o adicional a 20% (vinte por cento).

EMENTA: Recurso de Revista parcialmente provido, para reduzir o adicional de horas extras a 20%.

RR-1920/83: (Ac.1a.T-2962/83). 3a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.

Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias (Dra).

Recorrido: EUCLIDES GONZAGA GOMES.

Advogado: José Francisco Boselli (Dr).

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a correção monetária e juros sobre o débito do empregado, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não encontra amparo legal a pretensão de aplicação da correção monetária, para fins de compensação. Revista a que se nega provimento.

RR-2593/83: (Ac.1a.T-2716/83). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SILED FONGARO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogada: Dra. Marisa Rossi.

Recorrida: NAIR MOURA CHIMELO.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de coisa julgada; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: SÚMULA Nº 142, (EX-PREJULGADO Nº 14). 1. Basta o estado gravídico da empregada quando despedida sem justa causa para gerar o benefício da Súmula nº 142, independentemente de conhecimento de tal estado pelo empregador. 2. Revista conhecida , porém desprovida.

RR-2991/83: (Ac.1a.T-3031/83). 2a.Região.

Relator: Min . Fernando Franco.

Recorrente:FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado: Dr. Antonio Joaquim de Souza.

Recorrido:REYNALDO DE MORAES.

Advogada: Dra. Marli A.M. Manfredini.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque não demonstrada ofensa a texto legal nem divergência jurisprudencial.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-165/83: (Ac.2a.T-2572/83). 5a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: ANTÔNIO PAULO DA SILVA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Advogados:Drs.Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1521/83: (Ac.2a.T-2573/83). 6a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Agravante: SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogado: Dr. Cândido Buarque de Macedo Pereira.

Agravados: JANUÁRIO FRANCISCO MACEDO E OUTRO.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-1589/83: (Ac.2a.T-2574/83). 6a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Agravante: USINA CATENDE S/A.

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.

Agravado: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1772/83: (Ac.2a.T-2576/83). 9a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: WILSO RODRIGUES DE ALMEIDA.

Advogado:Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravadas: FUNDAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO INDIGENTE FREI E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

Advogados:Drs.Sergio Pierri e Manoel Diniz Neto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1787/83: (Ac.2a.T-2578/83). 10a.Região.

Relator:Min. Nelson Tapajós.

Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.
Advogada: Dra. Maria Juraci da Silva.
Agravada: ANNITA BRAGA CALMON MENDES.
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1839/83: (Ac.2a.T-2580/83). 3a. Região.
Relator: Min . Antonio Lamarca.
Agravante: INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS AMARAL S/A.
Advogada: Dra. Anália Maria Guimarães Lima.
Agravado: JOSÉ MAURO BICALHO.
Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1851/83: (Ac.2a.T-2582/83). 1a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
Advogado:Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel.
Agravado: ALBIN SLEZAK.
Advogado: Pedro Maia Filho.(Dr).
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1865/83: (Ac.2a.T-2583/83). 9a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A.
Advogado: Dr. José Antonio de Freitas.
Agravado: PEDRO CEZAR MOREIRA.
Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho.
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja ' processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
AI-1887/83: (Ac.2a.T-2584/83). 5a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho.
Agravado: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1889/83: (Ac.2a.T-2585/83). 5a.Região.
Relator: Min. Nelson Tapajós.
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.
Agravado: ANTONIO LISBOA DE SOUZA FREITAS.
Advogado: Dr. Ailton Baptista Rocha.
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja' processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1905/83: (Ac.2a.T-2586/83). 3a.Rcgião.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: HOSPITAL SANTA MÔNICA S/A.
Advogado: Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto.

Agravada: CELESTE FERNANDES RESENDE.
Advogada: Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário.
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja' processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
AI-1917/83: (Ac.2a.T-2588/83). 4a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.
Advogado: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires.
Agravada: NOELI DOCILINA BRUSCH PEREIRA.
DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja ' processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1919/83: (Ac.2a.T-2589/83). 4a.Região.
Relator: Min. Nelson Tapajós.
Agravante: SETOR - ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. João Alberto Vargas.
Agravado: ALÍPIO CARDOZO DE SOUZA.
Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz.
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja' processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento' e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente' um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1929/83: (Ac.2a.T-2590/83). 1a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: WALTER FRANCO DE SIQUEIRA.
Advogado: Dr. Luiz Santos de Moraes.
Agravado: SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-1943/83: (Ac.2a.T-2592/83). 1a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato.
Agravado: ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1956/83: (Ac.2a.T-2593/83). 5a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Agravada: MARIA PAULA PEREIRA BASTOS.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1971/83: (Ac.2a.T-2594/83). 3a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni.
Agravada: MARIA DO SOCORRO ALVES.
Advogado: Dr. Lay Freitas.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1978/83: (Ac.2a.T-2595/83). 3a.Região.
Relator: Min. Nelson Tapajós.
Agravante: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO.
Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni.
Agravado: JOSÉ ANTONIO BARROSO.
Advogado: José Torres das Neves.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1987/83: (Ac.2a.T-2596/83). 3a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: OTAVIANO MACHADO PORTO.
Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogada: Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1998/83: (Ac.2a.T-2598/83). 4a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: MARA REGINA TRINDADE ZIECH.
Advogado: Dr. Darcy Von Hoonholtz.
Agravado: FORJAS TAURUS S/A.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2011/83: (Ac.2a.T-2599/83). 1a.Região.
Relator: Min. Antonio Lamarca.
Agravante: DOMINGOS GILMAR DA SILVA.
Advogada: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca.
Agravado: BELETTI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Henrique Czamarka.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2028/83: (Ac.2a.T-2600/83). 9a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Agravante: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Julio Barbosa Lemes Filho.

Agravado: CELSO LUIZ GHAZAL.

Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2099/83: (Ac.2a.T-2667/83). 2a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: GIVALDO SILVEIRA CERIO.

Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino.

Agravada: TRANSPORTADORA PAMPA S/A.

Advogada: Dra. Sônia B.M. de Giacri.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-2102/83: (Ac.2a.T-2668/83). 2a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: CERÂMICA CHIARELLI S/A.

Advogado: Dr. Renê André.

Agravados: ROQUE ZANCO E OUTRO.

Advogado: Dr. Francisco Sérgio Castro de Vasconcellos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des - fundamentado.

AI-2111/83: (Ac.2a.T-2670/83). 2a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravantes: PIO MARTINEZ VILLANUEVA E OUTROS.

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Agravada: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Walmir de Souza Neto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em' Súmulas.

AI-2118/83: (Ac.2a.T-2671/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: PORCELANA RENNER S/A.

Advogada: Dra. Nádia Regina Coelho.

Agravada: SILE MARINO.

Advogado: Dr. Júlio Cesar Alves Rodrigues.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des - fundamentado.

AI-2130/83: (Ac.2a.T-2673/83). 1a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: CELECINA MACIEL DE SÁ PEREIRA.

Advogado: Dr. Steiner do Couto.

Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA.

Advogado: Dr. José Baptista de Oliveira Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des - fundamentado.

AI-2133/83: (Ac.2a.T-2674/83). 1a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A.

Advogado: Dr. Lidio E. Lobo Araújo.

Agravado: JOSÉ SILVA DE JESUS.

Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consoância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas.

AI-2151/83: (Ac.2a.T-2675/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: PIRELLI S/A - CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

Advogado: Dr . Marco Antonio Waick Oliva.

Agravado: ALCIDES SILVEIRA CARDOSO.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso' de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2160/83: (Ac.2a.T-2676/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogados: Drs. Pedro Carlos Cunha Fetter e Outra.

Agravado: JOSÉ ORIOVALDO ROLIM.

Advogada: Dra. Ana Maria de Morais Santos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso' de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2170/83: (Ac.2a.T-2677/83). 9a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogados: Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Sérgio da Costa Apolinário.

Agravada: MARLENE PATRONI CÂNDIDO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de re - vista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-2189/83: (Ac.2a.T-2679/83). 1a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: CIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO.

Advogado: Dr. Arthur Maciel Corrêa Mayer.

Agravados: VICENTE A. PEREIRA E OUTROS.

Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em se tratando de agravo de instrumento, há que se atacar ' os fundamentos expendidos pelo despacho agravado e não se reportar, simplesmente, como minuta do agravo, às razões da revista cuja apreciação, sob tais condições, implica no antecipado julgamento daquela inconformidade, por via oblíqua. Agravo a que se nega provimento.

AI-2204/83: (Ac.2a.T-2680/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: ARMANDO SILVEIRA DA FONTOURA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravada: CIA GERAL DE INDÚSTRIAS.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des - fundamentado.

AI-2211/83: (Ac.3a.T-2682/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: JOSÉ LUIS LEITE DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Moacyr Martins da Silva.

Agravado: ILDEVINO NEVES FARIAS.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2214/83: (Ac,2a.T.2683/83). 4a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck.

Agravado: JOÃO PIRES DA SILVEIRA.

Advogado: Dr. José Ênio Ferraz Ramos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des - fundamentado.

AI-2229/83: (Ac.2a.T-2686/83). 2a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado: Dr. José Paulino Franco de Carvalho.

Agravado: ALFREDO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

SEGUNDA TURMA - RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-50/82 - (Ac. 2ª T-2687/83) 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: GERTRUDES EPHIGÊNIA DURÃES E OUTROS

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

Embargado: Ac. 2ª T-1846/83 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A).

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-1229/82 - (Ac. 2ª T-2622/83) 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: S/A WHITE MARTINS NORDESTE

Advogados: Drs. José Alberto C. Maciel e Regina Coeli M. de Figueiredo

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DA BAHIA (SINDIQUÍMICA)

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O Sindicato pode pleitear em nome de grupo de associados, independentemente de outorga, nem de comparecimento, dos mesmos, à audiência. Revista conhecida e improvida.

RR-1539/82 - (Ac. 2ª T-2623/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Recorrido: ANTONIO CARLOS MENEZES

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por indemonstrada divergência jurisprudencial específica. Razoável inteligência de lei (art. 134 e 137 da CLT).

RR-1763/82 - (Ac. 2ª T-2688/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Antonio Joaquim de Souza

Recorrido: JOÃO BALDUINO DA SILVA

Advogado: Dr. Sergio Alcides Dias Baciotti

DECISÃO: Por maioria, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarando competente uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Acolhida preliminar de incompetência "ex-ratione materiae". Os autos devem ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-2117/82 - (Ac. 2ª T-2690/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Diva Prestes M. Malerbi

Recorrido: JOÃO BAPTISTA PAROLIN

Advogado: Dr. Luiz Ruivo Filho

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Conheço pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dou provimento à revista. Em se tratando de ex-empregados das Companhias Paulista de Estrada de Ferro e Mogiana, a competência para apreciar os feitos é da Justiça Comum Estadual. Aplicação do art. 142 da Constituição.

RR-2182/82 - (Ac. 2ª T-2624/83) 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ELETRO HIDRÁULICA PRONTO SERVIÇO LTDA.

Advogado : Dr. Jomar de Vassimon Freitas

Recorrido: JOSÉ CAMARA MARTINS

Advogado: Dr. José Tavares Coutinho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2268/82 - (Ac. 2ª T-2478/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida nos três temas: correção de gratificação de caixa; honorários; e anuênios.

RR-2322/82 - (Ac. 2ª T-2694/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: TINTAS CORAL S/A

Advogado: Dr. Decio Lobo de Moraes

Recorrida: LAUDICÉIA DAS GRAÇAS GOIS

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão V. Ebert

DECISÃO: Conhecer do recurso parcialmente, mas negar-lhe provimento , unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O período do pré-aviso integra-se ao tempo de serviço (Súmula 5 do TST) e, deste modo a dispensa sem justa causa situa o empregado nos limites da aplicação do art. 9º da Lei 6708/79.

RR-2355/82 - (Ac. 2ª T-2695/83) 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: TRANSPORTADORA RESM LTDA.

Advogado: Dr. José Augusto Caula e Silva

Recorrido: CARLOS JOSÉ MOREIRA BESSA

Advogado: Dr. Paulo Frassinetti de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por inexistir conflito pretoriano e por ser, também, a matéria de natureza fático-probatória.

RR-2507/82 - (Ac. 2ª T-2696/83) 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SOCIEDADE CIVIL AGROPECUÁRIA SAMPAIO E COMPANHIA LTDA.

Advogado: Dr. Mozyr Jatahy de Sampaio

Recorrido: LUIZ SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR-2546/82 - (Ac. 2ª T-2697/83) 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PORCELANA RENNER S/A

Advogado: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

Recorrida: MARIA ELIZABETE DE MORAES LOPES

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão V. Ebert

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O art. 375, da CLT, é expresso no sentido de que a prorrogação do horário de trabalho da mulher depende de estar a mesma autorizada por atestado médico oficial. Recurso de revista improvido.

RR-2605/82 - (Ac. 2ª T-2626/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Advogados: Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 181, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida por aplicação da Súmula TST- 181.

RR-2664/82 - (Ac. 2ª T-2628/83) 9ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. Antonio Carlos S. de Lacerda

Recorrido: ADEMIR HELIO DA ROCHA

Advogado: Dr. Celso Lucinda

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Não se conhece de revista se não houve proposição de recurso ordinário, com prequestionamento dos temas em debate, havendo apenas recurso"ex-officio".

RR-2731/82 - (Ac. 2ª T-2629/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogados: Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Ubirajara W. Lins Junior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Anuênio. Revista não conhecida, a teor da Súmula TST-181.

RR-2791/82 - (Ac. 2ª T-2702/83) 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: MASSA FALIDA DE WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Ricardo Luiz Wiirdig

Recorrido: LUIZ BELLOLI

Advogado : Dra. Elsa Garcia

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o que fora determinado para efeito de ressarcimento de salário " in natura".

EMENTA: Revista conhecida e provida por violação ao art. 503 da CLT.. Face ao estado falimentar da empresa, cabível a supressão de salário' in natura, que não excede o limite de 25% estabelecido no aludido dispositivo. A decretação de falência pressupõe a preexistência de prejuízos.

RR-2863/82 - (Ac. 2ª T-2630/83) 4ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Dra. Dilma de Souza

Recorrido: MARIA GENRI LATORRE TRAÇANTE

Advogado: Dr. Carlos Franklin P. Araújo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir o Estado do Rio Grande do Sul da lide, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida. A solidariedade entre empresas ' resulta da lei ou do contrato. Em se tratando de ente público, não há vislumbre de fraude. Inaplicabilidade da Lei 6.019/74 quando os serviços de mão-de-obra são contratados por período certo com possibilidade de renovação do contrato.

RR-2868/82 - (Ac. 2ª T-2548/83) 5ª Região

Relator: Min. Mozart Victor Russomano

Recorrente: TRATORES E MÁQUINAS S/A - TRAMAC

Advogado: Dr. Marcelo Duarte

Recorrido: ROBERVAL AFONSECA RIOS

Advogado: Dr. Nilson da Costa Miranda

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o Recurso Ordinário, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Se as custas foram comprovadamente pagas, dá-se provimento à revista para que o TRT aprecie, como entender de Direito, o recurso ' ordinário de que não conheceu, visto considerá-lo deserto.

RR-2941/82 - (Ac. 2ª T-2703/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Diva Prestes M. Malerbi

Recorrido: GENY SQUARTZ CARAMURU

Advogado: Dr. Jayr Gardim

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à preliminar e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Acolhida a preliminar de incompetência "ex ratione materiae" do judiciário trabalhista para apreciar' ações envolvendo ex-empregados das Companhias Paulista de Estrada de Ferro ou Mogiana, ou de suas pensionistas. Aplicação do art. 142 da ' Constituição Federal. Súmula 75 do TST.

RR-2978/82 - (Ac. 2ª T-2706/83) 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Advogado: Dr. Ruy Silveira

Recorrido: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido com apoio na Súmula nº 182.

RR-3059/82 - (Ac. 2ª T-2708/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Grazia Tomarchio

Recorrido: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dr. Cirilo Oliveira

DECISÃO: Não conhecer da revista, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 182. O período do pré-aviso integra-se ao tempo de serviço e, deste modo a dispensa sem justa' causa situa o empregado nos limites da aplicação do art. 9º da Lei 6.708/79.

RR-3068/82 - (Ac. 2ª T-2495/83) 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SÃO COSME"

Advogado: Dr. Sylvio Paulo F. Grechi

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NOS MUNICÍPIOS DO ' RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Affonso Celso N. Monteiro

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar de anulação do processo suscitada pelo Ministério Público face ao art. 795 da CLT e conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Afastada a preliminar de nulidade do processo argüída pelo Ministério Público. Revista conhecida e desprovida. Houve acordo assinado por Federação.

RR-3241/82 - (Ac. 2ª T-2631/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Délio Raul de Souza e Silva

Recorrido: SÉRGIO CARMO DA MOTTA

Advogado: Dr. Jorge Alberto T. Thomé

DECISÃO: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida em parte e desprovida. É de seis horas a jornada normal de trabalho do engenheiro, sendo extras as excedentes. Devida a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, nos termos da Súmula TST - 182.

RR-3245/82 - (Ac. 2ª T-2710/83) 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: AYRES DIAS DO NASCIMENTO

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão V. Ebert

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. A observância dos critérios objetivos' da norma interna da empresa foi comprovada, inclusive mediante perícia. Cabível a aplicação da Súmula 126 do TST.

RR-3268/82 - (Ac. 2ª T-2711/83) 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Edvaldo Cardoso dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à preliminar e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por não caracterizados' os pressupostos de admissibilidade do art. 896, da CLT.

RR-3300/82 - (Ac. 2ª T-2714/83) 3ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: FMB S/A PRODUTOS METALÚRGICOS

Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía

Recorrido: SEZO BATISTA DE ASSIS

Advogado : Dr. Baltazar Caixeta Nunes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida em face da Súmula TST - 182.

RR-3320/82 - (Ac. 2ª T-2632/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Dr. Cláudio José P. Cunha

Recorrida: MARIA NUBIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. José Geraldo R. Bellino

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Válido o contrato de experiência prorrogado por uma única vez - modalidade que é do contrato por prazo determinado - desde que respeitado o prazo máximo de 90 dias.

RR-3329/82 - (Ac. 2ª T-2633/83) 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorridos: JOSÉ APARECIDO PEREIRA E OUTRO

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão V. Ebert

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização compensatória do art. 9º, da Lei 6.708/79". Revista não conhecida.

RR-3420/82 - (Ac. 2ª T-2716/83) 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CARTÃO NACIONAL S/A

Advogados: Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Sérgio da Costa Apolinário

Recorrido: ANTONIO AZEVEDO DE MEDEIROS

Advogado: Dr. José Vasconcelos da Rocha

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3422/82 - (Ac. 2ª T-2717/83) 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES LTDA. - SOCIERGE

Advogado: Dr. Jairo Aquino

Recorrido: JOSÉ GERMANO DE SOUZA

Advogado: Dr. Walmir Costa

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais do período prescricional, unanimemente.

EMENTA: Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais do período prescricional.

RR-3433/82 - (Ac. 2ª T-2718/83) 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado: Dr. Cesar Abreu de Castro

Recorridos: ANTONIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

Advogado : Dr. Eugênio José dos Santos

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de nulidade, e não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR-3447/82 - (Ac. 2ª T-2636/83) 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MANOEL CENYRO FERREIRA

Advogado: Dr. Affonso Celso N. Monteiro

Recorrido: BANCO REAL S/A

Advogado : Dr. Paulo Maltz

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto aos anuênios e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 181, unanimemente. Conhecer do recurso quanto aos honorários, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3501/82 - (Ac. 2ª T-2641/83) 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Recorrida: MARIA VALDENOURA LOPES FERNANDES

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas sem a inclusão dos anuênios, unanimemente.

EMENTA: As horas extras devem ser calculadas apenas sobre o salário - base, nelas não incidindo, por isso, a verba anuênio que é prêmio à antiguidade. Revista conhecida e provida.

RR-3506/82 - (Ac. 2ª T-2722/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: CARLOS RODRIGUES AZENHA E OUTROS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Jorge Eluf Neto

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 123 do TST.

RR-3518/82 - (Ac. 2ª T-2723/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FORIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Antonio Marcos de Carvalho

Recorrido: EVANDERICO COSME BONFIM

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 182. O período do pré-aviso integra-se ao tempo de serviço (Súmula 5 do TST) e, deste modo a dispensa sem justa causa situa o empregado nos limites da aplicação do art. 9º da Lei 6.708/79.

RR-3529/82 - (Ac. 2ª T-2642/83) 1ª Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: SADI CANETTI

Advogado: Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel

Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Ivan de Gusmão F. Baptista

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que seja julgado o mérito do Recurso Ordinário, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida por violação legal. É a Justiça do Trabalho competente para dirimir lides sobre descontos salariais, ainda que destinados a suprimentos previdenciários privados.

RR-3552/82 - (Ac. 2ª T-2643/83) 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

Advogado: Dr. Luiz Carlos Bettiol

Recorrido: JOÃO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto

DECISÃO : Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização compensatória do art. 9º, da Lei 6.708/79". Revista não conhecida.

RR-3553/82 - (Ac. 2ª T-2724/83) 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ANTONIETA NEGRO

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende

Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar competente uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Conheço pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ações de ex-empregados das Companhias Paulista e Mogiana, ou de suas pensionistas. Violação ao art. 142, da Constituição Federal.

RR-3610/82 - (Ac. 2ª T-2644/83) 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Revista não conhecida.

RR-3614/82 - (Ac. 2a.T. 2645/83) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ORQUIMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Adv.Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho

Recorrido: JOSÉ VITOR DA SILVA

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro L. Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-3620/82 - (Ac. 2a.T. 2726/83) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adv.Dra. Sumaya Gerab

Recorrido: JORGE KAMEL

Adv.Dr. João Jacob Neto

DECISÃO: Acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 123 do TST. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3742/82 - (Ac. 2a.T. 2650/83) - 5a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

Recorrido: CLAUDEMIRO BISPO DA ANUNCIAÇÃO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Sendo cláusula contratual, aderente ao contrato de trabalho, a complementação de auxílio-doença, por conta da empresa, não pode passar a instituição por ela criada, a dano do trabalhador.

RR-3800/82 - (Ac. 2a.T. 2727/83) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-DIVISÃO ESPECIAL SUBÚRBIOS / DO GRANDE RIO

Adv.Dr. Paulo Sobrinho

Recorridos: ERLI ALVES PEÇANHA E OUTROS

Adv.Drs. Carlos Arnaldo Selva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido com apoio na Súmula nº 126.

RR-3943/82 - (Ac. 2a.T. 2728/83) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PEDRO DOS SANTOS

Adv.Dr. José Martins Catharino

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Frederico Machado Neto

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença vestibular.

RR-4104/82 - (Ac. 2a.T. 2729/83) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

Recorrida: LIGIA VOLPINI RIBEIRO

Adv.Dr. Julio de Araújo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4193/82 - (Ac. 2a.T. 2733/83) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: RECRUSUL S/A-VIATURAS E REFRIGERAÇÃO

Adv.Drª Eunice N. Siedler

Recorrido: CARLOS MEDEIROS BARCHAUS

Adv.Dr. Norberto Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido com apoio na Súmula nº 85.

RR-4224/82 - (Ac. 2a.T. 2734/83) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SANDOVAL ARAÚJO

Adv.Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo

Recorrido: IDEAL S/A-SUPERMERCADO

Adv.Dr. José Rodrigues Mandu

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por não caracterizada a pretendida divergência.

RR-4226/82 - (Ac. 2a.T. 2735/83) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: "O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6708/79". Revista conhecida e provida.

RR-4273/82 - (Ac. 2a.T. 2737/83) - 7a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CEMEC-CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A

Adv.Dr. João de Aquino Rotta

Recorrido: JOSÉ DELMIRO DE LIMA

Adv.Dr. Tarcísio Leitão

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4516/82 - (Ac. 2a.T. 2739/83) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Paulo Maltz

Recorrido: MARCELO JACQUES THALEMBERG

Adv.Dr. Alfredo Botelho Benjamin

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade e, não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade rejeitada. Recurso de revista que não se conhece por não caracterizada a pretendida violação.

RR-4518/82 - (Ac. 2a.T. 2740/83) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ART 4 - PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Adv.Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Recorrido: LUIZ CARLOS DÓREA DINIZ DA SILVA

Adv.Dr. Walter da Costa Martins

DECISÃO: Não conhecer do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida nem pelas preliminares renovadas, nem pelo mérito.

RR- 209/83 - (Ac. 2a.T. 2654/83) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: ANTÔNIO PAULO SILVA

Adv.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. Revista não conhecida.

RR- 409/83 - (Ac. 2a.T. 2746/83) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Recorrida: DEISE RODRIGUES MASSI

Adv.Dr. Celso Noydes Barbone

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 123 do TST.

RR-1634/83 - (Ac. 2a.T. 2747/83) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Ledir Thereza Forneck

Recorrido: ALCINO JOAQUIM COELHO

Adv.Dr. Julio César Alves Rodrigues

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas tidas como extras, excedente de 08 (oito) e seus reflexos.

EMENTA: Gerente de agência bancária não faz jus ao recebimento, como extras, das horas excedentes da oitava, por dia, por estar enquadrado na norma abrangente do art. 62, letra "c", da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-1881/83 - (Ac. 2a.T. 2656/83) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Arno Duarte

Recorrido: MOZART DE FARIA AFFONSO DA COSTA

Adv.Dr. Hermindo Duarte Filho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 168 do TST.

RR-2308/83 - (Ac. 2a.T. 2657/83) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Pedro Alcântara Batista

Recorrida: GILDETHA URSULINA CÉSAR

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Enquadramento. Opção.

RR-2365/83 - (Ac. 2a.T. 2974/83) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BANERJ

Adv.Dr. Nazib Miguel Echaar

Recorrido: RAIF MAGNO DO AMARAL

Adv.Dr. Paulo Cesar Costeira

DECISÃO: Não conhecer da revista, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2459/83 - (Ac. 2a.T. 2658/83) - 2a.Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Nemer Jorge Júnior

Recorridos: LUIZ OCTÁVIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

Adv.Dr. Paulo Monte Serrat Filho

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado, é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Revista conhecida e provida.

RR-2482/83 - (Ac. 2a.T. 2659/83) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Adalgisa Eugênia de O. Menezes

Recorrido: JOSÉ PEDRO FILHO

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 168 do TST.

TERCEIRA TURMA

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

ED-AI- 547/83 - (Ac. 3a.T. 3193/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-2390/83

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados porque inexistente a pretendida omissão.

AI- 938/83 - (Ac. 3a.T. 3143/83) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.Dr. Wilson Branco

Agravado: ALZIRIO FERREIRA DE MORAES

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria sumulada, levantada com base em arestos por ela superados, não há de prosperar. Agravo não provido.

AI-1243/83 - (Ac. 3a.T. 3194/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Agravado: HELCIO MAIAROTTI

Adv.Dr. Mário Antonio Raimundo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não conhecida por investir contra jurisprudência sumulada (ex-Prejulgado 52, atual Súmula nº 172 do E. TST), não pode prosperar mediante apelo no mesmo sentido. Agravo não provido.

AI-1658/83 - (Ac. 3a.T. 3196/83) - 9a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Manoel da Silva Filho

Agravado: NELSON CARLOS JORGE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Sendo apreciado no todo o Recurso de Revista do Agravante, não lhe causa prejuízo o não conhecimento do seu agravo que visa destrancar a revista em ponto não admitido. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

AI-1704/83 - (Ac. 3a.T. 3366/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO

Adv.Dr. Emílio Gonçalves

Agravado: ANGELO EDUARDO SIMIONATO

Adv.Dr. Helladio Marcio Nogueira de Sá

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-1712/83 - (Ac. 3a.T. 3242/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: OSVALDO ROMERO ALVES

Adv.Dra. Dilma Maria Toledo

Agravada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca Revista para discutir matéria não contemplada pelo art. 896 da CLT.

AI-1775/83 - (Ac. 3a.T. 3243/83) - 9a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ESTADO DO PARANÁ

Adv.Dr. Léllis Corrêa

Agravados: ÂNGELA MARIA PIRES CANIATO E OUTROS (71)

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-1842/83 - (Ac. 3a.T. 3246/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: DAYSE DA COSTA SOARES

Adv.Dra. Dayse Farid Abrahim

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Possibilidade de afronta a dispositivo legal (art.14 da Lei nº 5584/70) enseja fundamento à Revista. Agravo provido.

AI-1856/83 - (Ac. 3a.T. 3247/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.Dra. Maria de Lourdes Gonçalves

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de efetuar o preparo do agravo incorre em deserção. Agravo a que não se conhece.

AI-1874/83 - (Ac. 3a.T. 3197/83) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Carlos Farah

Agravado: MARCO ANTONIO RODRIGUES

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Despiciendo agravar de qualquer ângulo da revista que não tenha sido liberado, quando algum outro o foi, porque, em tal hipótese, todos os demais aspectos serão examinados. Agravo não conhecido.

AI-1884/83 - (Ac. 3a.T. 3198/83) - 9a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Drs. Sérgio da Costa Apolinário e Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: OSVALDO CAVINA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, porque da mesma parte também, a revista.

AI-1920/83 - (Ac. 3a.T. 3251/83) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CENTROS COMERCIAIS DO SUL LTDA

Adv.Dr. Kasumi Nakamura Cumán

Agravada: MARINHA CHAVES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria essencialmente fática (insalubridade) não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1946/83 - (Ac. 3a.T. 3252/83) - 1a. Região

Relatcr: Min. Alves de Almeida

Agravante: TEREZINHA RAMALHO OLIVEIRA

Adv.Dr. Antonio Geraldo de Araújo

Agravado: LUIZ LEONARDO GOULART (RJ)

Adv.Dr. Carlos Jardim Eulálio Brasil

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em execução de sentença não cabe recurso de revista a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Ao agravo nega-se provimento.

AI-1960/83 - (Ac. 3a.T. 3392/83) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Eduardo Silva Costa

Agravado: LUIZ BISPO FERREIRA

Adv.Dr. Antonio Carlos M. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão em consonância com Súmula do TST e não viola a lei na sua literalidade, não pode ser atacada por revista.

AI-2022/83 - (Ac. 3a.T. 3144/83) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravada: ROSEMARI DE JESUS HIDALGO

Adv.Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Não se conhece de agravo referente à revista, cujo processamento não foi inteiramente trancado. Agravo não conhecido.

AI-2032/83 - (Ac. 3a.T. 3255/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIRASA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos da Rosa

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de Revista deserta. Conseqüentemente não há de prosperar agravo que, em tais condições, tente destrancá-la. Agravo não provido.

AI-2034/83 - (Ac. 3a.T. 3256/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: FILIZOLA FAIRBANKS MORSE BALANÇAS S/A

Adv.Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravado: LUIZ PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferença de férias reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2037/83 - (Ac. 3a.T. 3258/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão calcada em matéria sumulada não enseja Revista, resultando débil para fundamentá-la jurisprudência divergente. Agravo não provido.

AI-2039/83 - (Ac. 3a.T. 3260/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Agravado: PEDRO SERTEK

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em execução de sentença não cabe recurso de revista a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2040/83 - (Ac. 3a.T. 3261/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Benedito José Barbosa

Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO BORGES

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de Revista intentada à revelia do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-2045/83 -(Ac. 3a.T. 3262/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: DURVAL DUARTE CARNEIRO

Adv.Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria fática (vínculo empregatício), não enseja fundamento à Revista. Súmula TST-126. Agravo não provido.

AI-2047/83 - (Ac. 3a.T. 3263/83) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Agravado: WALMIR JOSÉ FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de efetuar o preparo do agravo em tempo hábil, incorre em deserção. Agravo a que não se conhece.

AI-2054/83 - (Ac.3a.T. 3266/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dra. Zélia Zanfranceschi

Agravado: PAULO MEZÊNCIO LINS

Adv.Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Decisão passada em julgado não justifica trancamento de Revista que discute incompetência em razão da matéria em face da Lei nº 500/74 de São Paulo. Agravo provido.

AI-2057/83 - (Ac. 3a.T. 3267/83) - 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes

Agravado: ELMO QUERINO DA SILVA

Adv.Dr. José de Paula Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entenderam as instâncias ordinárias pela inexistência de coisa julgada e prescrição. Temas fáticos que tem a obstá-los a Súmula 126. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2064/83 - (Ac. 3a.T. 3409/83) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.Dr. Irapoan José Soares

Agravados: JAIME BATISTA DA SILVA FILHO E OUTRO

Adv.Dr. Ivaldo Ribeiro de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para debate de matéria fática.

AI-2068/83 - (Ac. 3a.T. 3270/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravada: MARIA APARECIDA RAPOZO ELMOR

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria sumulada, não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-2070/83 - (Ac. 3a.T. 3271/83) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: WILSON MEZIAT DE OLIVEIRA

Adv.Dra. Cleyd de Oliveira Machado

Agravado: R.J. REYNOLDS TABACO DO BRASIL LTDA

Adv.Dr. Abrahão Pedro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestivo o recurso de revista correto o seu indeferimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-2077/83 - (Ac. 3a.T. 3274/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: A. MACHADO ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Orlando Silva Araújo

Agravado: EGBERTO DA CONCEIÇÃO

Adv.Dr. Paulo Cezar de Deus Xavier

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista interposta contra Acórdão que não conheceu de Recurso Ordinário em razão de sua intempestividade. Agravo não provido.

AI-2079/83 - (Ac. 3a.T. 3275/83) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE

Adv.Dr. José Galdino

Agravada: EDNA DAS VIRGENS GUEDES DE CARVALHO

Adv.Dr. Luiz Carlos Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Com base nos elementos de prova a instância "a quo" apurou que o recurso ordinário do agravante estava intempestivo, o que na realidade ocorreu. Correto o indeferimento da revista ao agravo nego provimento.

AI-2086/83 - (Ac. 3a.T. 3278/83) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Miguel José de Souza Lobato

Agravada: CÂNDIDA DE LOURDES PEREIRA

Adv.Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Segundo o princípio de que o acessório acompanha o principal a Revista merece ser destrancada para verificação desse aspecto. Agravo provido.

AI-2088/83 - (Ac. 3a.T. 3279/83) - 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: RICARDO MAZORRA PERES

Adv.Dr. Guilherme Dauer Filho

Agravada: LEG-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Adv.Dr. Hugo Mosca Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida ante os elementos de prova e tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2091/83 - (Ac. 3a.T. 3281/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MAIN ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Cláudio dos Santos

Agravada: IDELI IANICELLI MARQUES

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias de fato e preclusa não autorizam o processamento de revista.

AI-2107/83 - (Ac. 3a.T. 3282/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Adv.Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: CASTILHO ANÉSIO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas "in itinere" matéria disciplinada pela Súmula 90. Horas extras reconhecidas pelas instâncias ordinárias. Tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Honorários advocatícios, inexistência de violação ao art. 20 do CPC. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2109/83 - (Ac. 3a.T. 3283/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIA. ULTRAGAZ S/A

Adv.Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho

Agravado: ANTONIO DE LISBOA ROCHA

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão sobre matéria essencialmente fática (equiparação salarial), não enseja fundamento à Revista.

AI-2114/83 - (Ac. 3a.T. 3284/83) - 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CEZAR MONTEIRO

Adv.Dra. Darci Norte Rebelo

Agravada: VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Adv.Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova não dá azo a revista. Além do mais bem aplicada a prescrição do art. 11 da CLT. Ao Agravo nego provimento.

AI-2196/83 - (Ac. 3a.T. 3419/83) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTONIO MANOEL DA SILVA

Adv.Dr. Robson Freitas Melo

Agravada: CEMINA-CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO / LTDA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para reexame de matéria fática.

AI-2227/83 - (Ac. 3a.T. 3285/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ASSOCIAÇÃO ALUMINI

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOHN MILTON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática (horas extras) não enseja fundamento à Revista. Súmula TST-126. Agravo não provido.

AI-2228/83 - (Ac. 3a.T. 3286/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Ameida

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Benedito José Barbosa

Agravado: HERONDINO SILVEIRA D'ÁVILA

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-2245/83 - (Ac. 3a.T. 3423/83) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EXPRESSO TRANSAMAZONAS LTDA

Adv.Dr. Joaquim Carvalho Costa

Agravado: MARCILIO DOS SANTOS

Adv1Dr. Longobardo Affonso Fiel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Insuficiente o traslado do instrumento do agravo, não se conhece deste.

AI-2256/83 - (Ac. 3a.T. 3427/83) - 5a.Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HUGO TRINDADE NAVARRO

Adv.Dr. Carlos A.F. de Oliveira

Agravada: INAC-INDÚSTRIA NORDESTE DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A

Adv.Dr. Aloísio Magalhães Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento com traslado insuficiente.

AI-2270/83 - (Ac. 3a.T. 3432/83) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSINT-CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INTEGRADAS LTDA

Adv.Dr. Edmundo Chaves Burlamaqui

Agravada: MARIA VALÉRIA DE ALBUQUERQUE

Adv.Dr. João Pedro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo, que não exibe no instrumento o traslado de peças obrigatórias.

AI-2281/83 - (Ac. 3a.T. 3435/83) - 3a.Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Adv.Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva
Agravada: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se processa revista que não se enquadra nos seus pressupostos recursais.

AI-2291/83 - (Ac. 3a.T. 3439/83) - 11a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Adv.Dr. Elzamir da Silva Muniz
Agravado: ADERSON PLÁCIDO GOMES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estado da Federação que não possui o regime especial do art. 106 da Constituição da República, não pode argüir a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de servidor contratado.

AI-2309/83 - (Ac. 3a.T. 3443/83) - 3a.Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JESUS MURILO VALLE MENDES (MG)
Adv.Dr. Claudionor Alves Bahia
Agravados: ADÃO MÁRTIR E OUTROS
Adv.Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violação à Instrução Normativa e afronta não demonstrada de disposição constitucional, não serve para autorizar o processamento / de revista.

AI-2321/83 - (Ac. 3a.T. 3447/83) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA
Adv.Dr. Fernando Neves da Silva
Agravados: AMÉRICO GONÇALVES E OUTROS
Adv.Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O reexame da matéria fática não autoriza o processamento de revista.

AI-2331/83 - (Ac. 3a.T. 3450/83) - 1a. Região
Relator:Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MECÂNICA SOPOTE LTDA
Adv.Dr. Flávio H. Paulino
Agravado: PAULO JOSÉ CALADO
Adv.Dra. Maria do Carmo Moraes
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-2341/83 - (Ac. 3a.T. 3453/83) - 5a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: ANTONIO MAGALHÃES DE CASTRO E OUTROS
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
Agravada: CONSTRUTORA VIEIRA DE MELO LTDA
Adv.Dr. Arnaldo Lagos dos Santos Ramos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Quando as violações argüidas não resultam demonstradas, não se pode mandar processar a revista.

AI-2354/83 - (Ac. 3a.T. 3456/83) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JOSÉ MARIANO FILHO
Adv.Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violação inexistente e divergência não trasladada, impedem o provimento de agravo para processamento de revista trancada.

AI-2366/83 - (Ac. 3a.T. 3459/83) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SHARP-INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
Adv.Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
Agravada: DIRCE DOS SANTOS
Adv.Dr. Paulino de Freitas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria fática não enseja o processamento de revista.

AI-2381/83 - (Ac. 3a.T. 3462/83) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: PIRELLI S/A-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv.Dr. Ênio Rodrigues de Lima
Agravada: ZILMAR PEREIRA DE SOUZA
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-2400/83 - (Ac. 3a.T. 3466/83) - 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: EULER BARBOSA LISBOA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violação argüida mas não demonstrada, desautoriza o processamento de revista.

AI-2402/83 - (Ac. 3a.T. 3287/83) - 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Antonio Balsalobre Leiva
Agravado: MARIO SALLES GOUVEIA
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se conhece de revista que intenta contra decisão prolatada em execução de sentença, à revelia do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-2403/83 - (Ac. 3a.T. 3288/83) - 2a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: CIA. SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.Dr. José Ubirajara Peluso
Agravada: ADELINA RAMOS BELISÁRIO
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ficando consignada a violação do art. 468 da CLT e sendo matéria disciplinada por Súmula, no caso a de nº 168 da CLT não enseja o recurso de revista. Apelo bem trancado. Agravo a que se nega provimento.

AI-2409/83 - (Ac. 3a.T. 3469/83) - 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Walter Moreira César
Agravada: NEUSA MAGALHÃES YEGYAZARIAN
Adv.Dr. Osiris Rocha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar a revista quando a hipótese dos autos' não possui pertinência com a violação e divergência argüída.

AI-2430/83 - (Ac. 3a.T. 3289/83) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Taline Dias Maciel
Agravado: ANTONIO LAGO DE SOUZA JUNIOR
Adv.Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Integração de horas extras habituais no RSR não comporta mais discussão, mercê da Súmula TST-172. Súmula TST-42. Agravo não provido.

AI-2432/83 - (Ac. 3a.T. 3473/83) - 2a.Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Antonio Carlos Fernandez
Agravado: CARLOS LAERTE FONSECA JARDIM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que ataca decisão em consonância com o enunciado de / Súmula do TST ou que argúi violação de lei sem demonstrá-la, não pode ser processada.

AI-2436/83 - (Ac. 3a.T. 3290/83) - 2a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: WALDOMIRO DE ALMEIDA

Adv.Dr. Claudinei Nacarato

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ante os elementos de prova comprovado ficou que o reclamante' exercia as funções de motorista e não bancário. Tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2445/83 - (Ac. 3a.T. 3477/83) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: QUEIJO MINAS LTDA

Adv.Dr. José Guimarães Sobrinho

Agravada: MARIA GILZETE NUNES CORDEIRO

Adv.Dr. Abílio A. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que pretende o processamento de / revista desfundamentada, quanto aos pressupostos previstos no art.896 consolidado.

AI-2447/83 - (Ac. 3a.T. 3479/83) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FERNANDO DE SOUZA PEDROZA

Adv.Dr. Sylvio Lôbo

Agravado: LOJAS RADIOLAR S/A

Adv.Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação argüida mas não aplicável ao caso dos autos impossibilita a subida de revista.

AI-2481/83 - (Ac. 3a.T. 3484/83) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Edson Morais Garcez

Agravado: ANTONIO BRITO DA CUNHA

Adv.Dra. Caterina Caprio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode ser processada por divergência, revista que ataca decisão que se encontra em consonância com Súmula do TST.

AI-2496/83 - (Ac. 3a.T. 3488/83) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CERJ-CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Mario Lobato Azevedo Corrêa

Agravado: JORGE PEÇANHA

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista que ataca, por divergência, matéria sumulada.

AI-2499/83 - (Ac. 3a.T. 3490/83) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: NELSON AUGUSTO DA PENHA

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Warrisson da Silva Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento deserto.

AI-2508/83 - (Ac. 3a.T. 3291/83) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: MOISÉS ELIZIÁRIO DE LIMA NETTO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria essencialmente fática (exercício de função de confiança, cabimento de descontos sofridos pelo empregado, por sua culpa, e horas extras nos sábados) não fundamenta Revista. Agravo não provido.

AI-2510/83 - (Ac. 3a.T. 3493/83) - 4a.Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: OSCAR WILLY FORMEHL

Adv.Dr. Lauri R. da Silva

Agravada: CIA. INDUSTRIAL MADEIREIRA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFLORESTAMENTO

DECISÃO: Unanimemente, homologar a desistência do agravo.

EMENTA: Desistência de recurso homologada.

AI-2523/83 - (Ac. 3a.T. 3498/83) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONFEMIL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Adv.Dr. Ruy Arévalo

Agravada: IRANI DE SOUZA MARQUES

Adv.Dr. José Augusto Ferreira de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência argüida mas não configurada, desautoriza o processamento de revista.

AI-2542/83 - (Ac. 3a.T. 3502/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MARIA LUCIA DE VASCONCELOS SILVA

Adv.Dra. Elucitana Badia Kemp

Agravado: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A

Adv.Dra. Sandra Regina de Freitas Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não se enquadra nos seus pressupostos recursais, não pode ser processada.

AI-2548/83 - (Ac. 3a.T. 3292/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Oswaldo Lotti

Agravado: NELSON ESCOBAR

Adv.Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-2550/83 - (Ac. 3a.T. 3293/83) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Márcio Netto Baeta

Agravada: RIVADÁVIA BAHIA VIANNA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salvo violação a texto constitucional é vedada por lei a Revista contra decisão proferida pelo Tribunal ou por suas Turmas em execução de sentença. Agravo não provido.

AI-2561/83 - (Ac. 3a.T. 3507/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: AMAURY GOUVEA

Adv.Dra. Yolie Mendonça Giannotti

Agravado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv.Dr. Rubens Guy da Silva Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão em consonância com súmula do TST e que não viola a lei, não pode ser atacada por revista.

AI-2569/83 - (Ac. 3a.T. 3510/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ZILDA ALVES COSTA

Adv.Dr. Marcos Schwartsman

Agravada: ROD-BELS S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dra. Maria Regina Ferro Queiroz Penteado

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Existindo divergência jurisprudencial, manda-se processar a revista.

AI-2588/83 - (Ac. 3a.T. 3294/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho

Agravado: GERALDO DE SOUZA

Adv.Dr. João Albiero

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional que o autor não se enquadra na exceção / prevista no § 2º do art. 224 da CLT, para o fim de incluir a gratificação de função, fazendo jus às horas extras pleiteadas. Tema fático' que tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2592/83 - (Ac. 3a.T. 3295/83) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S/A

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: CAMILO DE PAULA

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria essencialmente de ordem fática' (equiparação salarial) não enseja fundamento à Revista. Agravo não / provido.

AI-2593/83 - (Ac. 3a.T. 3296/83) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOAQUIM MAFRA

Adv.Drs. José Tôrres das Neves e Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional que o valor das horas extras incide sobre o salário global, inclusive anuênios. Quanto ao cômputo das mesmas no D.S.R., é matéria disciplinada pela Súmula 172. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2608/83 - (Ac. 3a.T. 3513/83) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Eduardo Silva Costa

Agravados: JOSÉ NUNES DE SOUZA E OUTROS

Adv.Dr. Ailton Baptista Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada a violação argüida, não se pode mandar processar a revista.

AI-2634/83 - (Ac. 3a.T. 3516/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ATMA PAULISTA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. Olavo Leonel de Barros

Agravada: TELMA CATARINA VIEIRA

Adv.Dr. Renato Rodrigues Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias fática e sumulada não dão ensejo a revista.

AI-2659/83 - (Ac. 3a.T. 3519/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PAULO ROBERTO FAVORETTI

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que enfrenta matéria fática ou encontra-se desfundamentada, não pode ser processada.

AI-2678/83 - (Ac. 3a.T. 3522/83) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Mauro Quintino dos Santos

Agravado: MIGUEL DE ALMEIDA VENÂNCIO

Adv.Dr. Benvindo Amâncio do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias de fato e sumulada não autorizam o processamento de revista.

AI-2706/83 - (Ac. 3a.T. 3525/83) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DIOMAR DE LIMA

Adv.Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: BERTOLO & CIA. LTDA (ENGENHO CAPIVARA)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para reexame da prova dos autos.

AI-2732/83 - (Ac. 3a.T. 3528/83) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EDIVALDO BITTAR GROSSI

Adv.Dr. Afonso M. Cruz

Agravado: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULO

Adv.Dr. Afrânio Vieira Furtado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova não enseja o processamento do recurso de revista.

AI-2845/83 -(Ac. 3a.T. 3531/83) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESTADO DO MATO GROSSO

Adv.Dr. José Ricardo Ferreira Lemos

Agravados: NAILDE DOS ANJOS LIMA FRANÇA E OUTROS

Adv.Dr. Adair Pereira Leite

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a decisão revisanda trata de matérias sumuladas, a revista não pode ser processada.

AI-3071/83 - (Ac. 3a.T. 3534/83) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ALAN SIMPLICIO DA SILVA

Adv.Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

Agravada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adv.Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista desfundamentada quanto aos pressupostos recursais do art. 896 consolidado.

AI-3085/83 - (Ac. 3a.T. 3537/83) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CARREFOUR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.Dr. Assis Corrêa

Agravado: GILBERTO COSTA DOS SANTOS

Adv.Dr. Luiz César Toppel Kempinski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processa revista para reexame de matéria fática.

AI-3096/83 - (Ac. 3a.T. 3540/83) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LAURO CORREA DA COSTA

Adv.Dr. Paulo A. Horn

Agravada: CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não são confrontáveis a decisão revisanda e os acórdãos paradígmas, quando baseados em pressupostos fáticos diversos.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-1237/82 - (Ac. 3ª T-3146/83) 2ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: ANTONIO TOLEDO FLORES

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista, pela preliminar de prescrição extintiva, por divergência jurisprudencial e, por maioria, rejeitá-la; quanto ao mérito, por maioria, conhecer da revista por divergência, e, neste, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com supedâneo na Súmula nº 97.

EMENTA: Não possuindo o empregado 30 anos de serviços para a CMTC,não tem direito à complementação de aposentadoria. Recurso conhecido e provido.

RR-1249/82 - (Ac. 3ª T-3148/83) 1ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ' RIO DE JANEIRO - SR-3)

Advogado: Dr. Sebastião Herculano de Matos Filho

Recorrido: ANGELO GONÇALVES DO COUTO BRANDÃO

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Recurso a que não se conhece porque desfundamentado.

RR-1531/82 - (Ac. 3ª T-3298/83) 9ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Manoel da Silva Filho

Recorrido: ISAÍAS MIRANDA TAVARES

Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do percentual de hora extra e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Prorrogação de jornada. É de 25% o adicional da hora extra, eis que o trabalho do bancário só pode ser prorrogado em situação excepcional.

RR-1903/82 - (Ac. 3ª T-3155/83) 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ROSIVAL BATISTA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Sérgio Augusto F. Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o reajuste adicional a partir da vigência da Lei nº 6708/79, naquele diploma legal.

EMENTA: A partir da Lei nº 6708/79 qualquer parcela salarial tinha que, de seis em seis meses, ser corrigida. Revista parcialmente provida.

RR-1908/82 - (Ac. 3ª T-3565/83) 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ITAJUBÁ CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Barbosa

Recorrido: ANTÔNIO FLORÊNCIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pelas preliminares de nulidade processual e da sentença; dela conhecer por violação legal, quanto as diferenças de dissídio coletivo e, quanto a multa aplicada à reclamante nos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do DC 22/77 e, para determinar no cumprimento da sentença normativa DC 30/78, a obsevância das regras contidas nas cláusulas "D" e "E" e, para excluir da condenação a multa aplicada nos embargos declaratórios.

EMENTA: I - É de ser conhecida e provida revista com fundamento na violação de sentença normativa. II - A multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC só pode ser aplicada, quando os Embargos Declaratórios forem manifestamente protelatórios e declarando-se expressamente que o são.

RR-1941/82 - (Ac. 3ª T-3156/83) 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VICUNHA S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrida: BENEDITA DALVA FERNANDES EVANGELISTA

Advogado: Dr. Claudinei Nacarato

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamado o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do aviso-prévio, não concedido pelo empregado, dos créditos reconhecidos ao reclamante neste processo.

EMENTA: Aviso-prévio não cumprido pode ser compensado com as verbas de 13º salário e férias. Revista a que se dá provimento.

RR-1955/82 - (Ac. 3ª T-3157/83) 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CIA. NACIONAL DE ALCALIS

Advogado: Dr. Juarez Ferreira Clemente

Recorrido: JOSÉ GOMES DE LIMA

Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão V.Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O recurso da Justiça do Trabalho é período de feriados forenses que se estendem de 19 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte. Art. 62 I, da Lei 5010/66. Em se tratando de feriados, iniciado o prazo recursal em data anterior, não há suspensão do prazo. Art. 178 do CPC.

RR-1963/82 - (Ac. 3ª T-3303/83) 6ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: AUTO VIAÇÃO AVS LTDA.

Advogado: Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega

Recorrido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por se tratar de matéria fática e inexistir literal violação de lei.

RR-2058/82 - (Ac. 3ª T-3158/83) 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BENEFICIAMENTO DE FIOS SÃO JOSÉ S/A

Advogado: Dra. Aurélia Fanti

Recorrido: ILDA COSTA SIGNORETTO

Advogado: Dr. A. Geraldo Jabur

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de revista cuja jurisprudência acostada a confronto não aborda todos os aspectos considerados no acórdão recorrido e violação de lei inocorre. Revista a que se nega provimento, em face da Súmula TST-23.

RR-2276/82 - (Ac. 3ª T-3305/83) 7ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Eugenio Nicolau Stein

Recorrido: MURILO REIS MARTINS

Advogado: Dr. Elpidio Araújo Neris

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece porque os arestos colacionados são inespecíficos ou por se tratar de matéria fática. Inexistente violação de lei.

RR-2281/82 - (Ac. 3ª T-3161/83) 6ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: ANTONIO JOAQUIM SANTIAGO E OUTROS

Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inexistentes as pretendidas ofensas legais ou divergência válida que o justificasse.

RR-2349/82 - (Ac. 3ª T-3162/83) 2ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: EMÍLIO SACOMANI

Advogado: Dr. João Domingos S. Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista com fundamento na Súmula nº 182.

EMENTA: Ainda que indenizado, o prazo do aviso prévio, compreende o tempo de serviço do empregado, inclusive para pagamento da indenização adicional, na forma da Súmula 182. Não conheço do recurso.

RR-2554/82 - (Ac. 3ª T-3201/83) 4ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.

Advogado: Dra. Nara Elena Soares Batista

Recorrido: IONE TEREZINHA CANAL

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por se tratar de questões superadas por Súmulas do TST.

RR-2684/82 - (Ac. 3ª T-3575/83) 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Agenor Calazans da S. Filho

Recorridos: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Ailton Baptista Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, não conhecer da revista.

EMENTA: Não demonstradas as violações argüídas, não se conhece do recurso de revista.

RR-2890/82 - (Ac. 3ª T-3544/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento da correção semestral sobre as referidas parcelas, com os reflexos pleiteados na inicial.

EMENTA: Correção semestral da Lei 6708/79. Anuênio e gratificação de função de caixa são parcelas que integram o salário, sujeitas à incidência da lei 6708/79.

RR-2895/82 - (Ac. 3ª T-3580/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Advogado: Dr. Eduardo Cacciari

Recorridos: JOÃO VITORINO FILHO E OUTROS 15

Advogado: Dra. Maria Cecília de Salles Mesquita

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da observância do intervalo intra-turnos, com supedâneo na Súmula 110 e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras trabalhadas após o descanso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo de 11 horas intra-turnos, devem ser pagas como extras, com o adicional legal.

EMENTA: Integração de horas extras e outras verbas pagas com habitualidade para efeito de repouso. Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 110 para as horas trabalhadas com prejuízo do intervalo de 11 horas.

RR-3009/82 - (Ac. 3ª T-3586/83) 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL

Advogado: Dr. Antonio José T. de Oliveira

Recorrido: NOEL JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. Vicente de Paulo Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese das horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: São devidas horas in itinere sobre o período de tempo não servido por coletivos públicos, para o local de trabalho de difícil acesso.

RR-3053/82 - (Ac. 3ª T-3165/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles

Recorrido: JOSÉ MARIA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 1º da Lei 6205/75 e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão revisanda, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para que aprecie o recurso da reclamada, afastada a falta de alçada.

EMENTA: Recurso não conhecido por falta de alçada, com desatenção ao que prescreve o art. 1º da lei 6205/75. Revista conhecida e provida.

RR-3055/82 - (Ac. 3ª T-3546/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de extinção do processo a fls. 96/97 e homologar as desistências com transação de fls. 55/65, declarando extinto o processo com relação àqueles substituídos processuais, e quanto ao mérito, por maioria, dela não conhecer.

EMENTA: Correção semestral dos anuênios e gratificação de caixa. Revista não conhecida.

RR-3139/82 - (Ac. 3ª T-3310/83) 2ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Carlos M. de Andrade Silva

Recorrido: SADY MARIA PINTO

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Participação pacífica em greve, não possui o condão de falta grave, para constituir motivo justo para rescisão do contrato de trabalho. Recurso a que não se conhece, caso da Súmula 126/TST.

RR-3221/82 - (Ac. 3ª T-3311/83) 5ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: EXPRESSO SUL FLUMINENSE LTDA.

Advogado : Dr. Jefferson Moreira

Recorrido: JÚLIO CESAR BUENO BRANDÃO

Advogado: Dr. Rui Patterson

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por intempestivo, vez que fora usado os oito dias de prazo para interposição dos embargos declaratórios.

RR-3223/82 - (Ac. 3ª T-3206/83) 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FAZENDA MONTE FREDERICO GORDILHO LUZ

Advogado : Dr. Sylvio Lôbo

Recorrido: LINDAURA RAMOS

Advogado: Dr. Dulcemar Lago P. Pereira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à tese da dobra salarial, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra dos salários, por ter havido controvérsia sobre os mesmos.

EMENTA: Dobra de pagamento descabe em havendo controvérsia quanto aos salários devidos. Revista a que se dá provimento parcial.

RR-3441/82 - (Ac. 3ª T-3209/83) 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogados : Drs. José Alberto C. Maciel e Márcio Gontijo

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Aumento salarial instituído em sentença normativa, não atendido pelo empregador, passados mais de 2 anos de sua vigência. A sentença normativa tem a eficácia da norma de ordem pública. O aumento salarial instituído e descumprido configura prestação sucessiva, sujeita à prescrição bienal e não à extintiva da ação. Revista não conhecida.

RR-3477/82 - (Ac. 3ª T-3168/83) 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

Advogado: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

Recorrida: ENECI LUCIA MONTEIRO VIANA

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A existência de norma coletiva autorizando a prorrogação do trabalho da mulher não afasta a exigência contida no art. 375 da CLT. Autorização por médico da empresa não legaliza o ato.

RR-3618/82 - (Ac. 3ª T-3591/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: MANNESMANN S/A

Advogado: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrida: LUZIA HELENA MANRUBIA NUNES

Advogado: Dra. Célia Giraldez Vieitez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras habituais e sua integração. Revista desfundamentada. Honorários de assistência judiciária deferidos sem fundamentação. Impossível, na Revista, o exame dos requisitos da lei 5584/70. Revista não conhecida.

RR-3636/82 - (Ac. 3ª T-3593/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Lídice Ramos C.G. Pacheco Alves

Recorrido: FRANCISCO ROBERTO FACCO

Advogado: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Chefe de serviço. Horas extras além da 6ª hora normal. Nulidade inexistente. Não tendo havido condenação e inexistindo preqüestionamento no acórdão revisando, não há julgamento ultra petita. Correção do anuênio. Incidência da Súmula 181.

RR-3638/82 - (Ac. 3ª T-3594/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Leila de Luccia

Recorrido: CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Luiz Ruivo Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria da FEPASA. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3668/82 - (Ac. 3ª T-3212/83) 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CIA. SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dra. Maria Cristina R. Flores

Recorrido: LIDIA BENELLI

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista pela divergência de fls. 183 a 187 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A Súmula 80 do TST não afirma que é suficiente o fornecimento do equipamento de proteção aprovado pela autoridade competente para isentar o empregador de pagar o adicional de insalubridade. É indispensável que se reconheça a eficácia do aparelho aprovado ao caso concreto, pois o que a lei pretende é eliminar efetivamente os riscos à saúde do trabalhador.

RR-3716/82 - (Ac. 3ª T-3596/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorridos: NELSON TEIXEIRA E OUTRAS

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O período do aviso prévio, ainda que indenizado, integra-se ao tempo de serviço para efeito da indenização do art. 9º da Lei 6.708/79. Súmula 182.

RR-3717/82 - (Ac. 3ª T-3597/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: TRW - GEMMER THOMPSON S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: GILDO DE ARAÚJO LINS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Lei 6708/79. Indenização prevista no art. 9º. Aviso prévio, mesmo que indenizado, integra-se ao tempo de serviço, para ensejar direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79. Os juros de mora devem ser aplicados sobre o capital corrigido.

RR-3719/82 - (Ac. 3ª T-3598/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: M. DEDINI INDÚSTRIA DE DESTILARIAS LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: FRANCISCO GALDINO NETO

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese dos juros de mora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lei 6.708/79. Indenização prevista no art. 9º. Aviso prévio mesmo indenizado, integra tempo de serviço para os efeitos do art. 9º da referida lei. Horas extras habituais integram o salário para todos os efeitos legais. Súmula 172 do TST. Os juros de mora devem ser aplicados sobre o capital corrigido.

RR-3721/82 - (Ac. 3ª T-3313/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski

Recorrido: DIRCEU BUOSI

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por aplicação da Súmula nº 182 do TST.

EMENTA: Lei 6708/79 - art. 9º - Indenização- Aviso prévio, mesmo indenizado, integra-se no tempo de serviço para ensejar direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79. Súmula 182.

RR-3722/82 - (Ac. 3ª T-3548/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA-SP.

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista do Banco.

EMENTA: Ação de cumprimento. Substituição processual. Pedidos de desistência da ação não admitidos pelo TRT. Revista acostando jurisprudência imprestável. Recurso não conhecido.

RR-3739/82 - (Ac. 3ª T-3315/83) 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Recorrida: MARIA DOMINGAS DA SILVA CASAIS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese de possibilidade de modificação do manual do pessoal e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Direito à pensão instituído em norma regulamentar. Suspensão do direito. Pedido procedente.

RR-3740/82 - (Ac. 3ª T-3316/83) 5ª Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: MANOEL DOS REIS

Advogado: Dr. Luiz Alberto T. da Silva

Recorrido: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Advogado: Dr. Edison Casal

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece porque desfundamentado.

RR-3757/82 - (Ac. 3ª T-3319/83) 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: NATANIEL DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA

Advogado: Dr. Tito Fabio Schmidt

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 277/278, que entendeu que a lei entrou em vigor 90 dias após a publicação não dependendo de regulamentação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer a condenação do adicional de 40%, com as repercussões pleiteadas, limitadas as parcelas à data em que a Lei 6.615/78 entrou em vigor.

EMENTA: Radialista. Acumulação de funções. Adicional de 40%. O art.13 da Lei 6.615/78 não dependia do Decreto Regulamentador, entrando em vigor 90 dias após a publicação da lei no Diário Oficial. Revista conhecida e provida.

RR-3759/82 - (Ac. 3ª T-3134/83) 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: SANDRA INÊS CASTILHOS

Advogado: Dra. Eliana T. Calegari

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas e seus reflexos.

EMENTA: O simples exercício de chefia bancária, reconhecido que havia subordinados, basta para afastar o bancário do horário especial. O art. 224, § 2º da CLT, não exige poderes maiores ao simples chefe de setor. Excluídas as 7ª e 8ª horas da condenação.

RR-3831/82 - (Ac. 3ª T-3320/83) 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: JOSÉ ALÍCIO MARCONDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo na Súmula nº 182.

EMENTA: Lei 6708/79 - art. 9º. Indenização. Aviso Prévio, mesmo indenizado, integra-se no tempo de serviço para ensejar direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79.

RR-3836/82: (Ac.3a.T-3322/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Rogério Avelar.

Recorrido: RUBENS AQUILES PADORI.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do cômputo do anuênio e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O anuênio é gratificação ajustada que integra o salário, segundo o artigo 457, § 1º, da CLT, sendo computável para o cálculo da hora extra, sujeito à correção semestral da Lei 6.708/79.

RR-3884/82: (Ac.3a.T-3606/83). 1a.Região.

Relator:Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A.

Advogado:Dr. Sylvio Nanni.

Recorrida: IZABEL FERREIRA DA COSTA.

Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista pelas alegadas violações de Lei e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: Contrato de experiência. Prorrogação, respeitado o limite de 90 dias. A prorrogação do período de experiência, observado o limite de 90 dias, não transforma o contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado. Na extinção natural do contrato de experiência, não há despedida injusta, hipótese em que não se aplica à empregada grávida a Súmula 142, antigo prejulgado 14, salvo se dentro do período que trata o artigo 39? da CLT.

RR-3936/82 (Ac.3a.T-3611/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrentes:EDITORA DE GUIAS LTB S/A E AGGS-MALA DIRETA LTDA.

Advogado: Dr. Sebastião Paula de Azevedo.

Recorrido: HELMUT PETER SCHUTT.

Advogado: Dr. Lino Rodrigues de Carvalho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo na Súmula 126.

EMENTA: Salário-habitação. Fornecimento gratuito de habitação pelo empregador. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-3969/82: (Ac.3a.T-3324/83). 3a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: CIA VALE DO RIO DOCE.

Advogada: Dra. Galba José dos Santos.

Recorrido: JOSÉ MARIA DA SILVA.

Advogado: Astolpho de Araújo Santiago. (Dr).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Inexistindo o fato ensejador da alçada, deve o Tribunal "a quo" apreciar o mérito do recurso. Recurso conhecido e provido.

RR-3982/82: (Ac.3a.T-3325/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CRISTAIS CAMBÉ S/A.

Advogado: Dr. José Carlos de Barros Lima.

Recorrido: FRANCISCO ALVES DE LIMA.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo na Súmula nº 182.

EMENTA: Lei 6708/79. Indenização prevista no art. 9º. Aviso prévio, mesmo que indenizado, integra-se no tempo de serviço para ensejar direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79. Súmula 182.

RR-3999/82: (Ac.3a.T-3221/83). 6a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: SERRARIA NORDESTE LTDA. - ASAHI MÓVEIS.

Advogado: Dr. Horácio José Carlos de Mendonça.

Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Edvaldo Evangelista Bezerra.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, nem pelas preliminares nem pelo mérito.

EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para declarar a inexistência de relação de emprego, não tendo cabimento a apresentação de exceção de incompetência. Concluindo que não há relação jurídica de emprego, julga-se o autor carecedor da ação. Nulidades inexistentes. Revista não conhecida.

RR-4010/82: (Ac.3a.T-3327/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: CLAUDINEI STARTARI.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar o adicional de 25%, trabalhado após a sexta hora normal.

EMENTA: Bancário. Horas extras habituais. Percentual do adicional. A prorrogação da jornada do bancário, por força de lei, só pode ser prorrogada em caráter excepcional. Em assim sendo, mesmo com habitualidade, a jornada extra deve ser paga com o adicional de 25%.

RR-4021/82: (Ac.3a.T-3616/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: CIA NÍQUEL TOCANTINS.

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn.

Recorrido: EXPEDITO DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pelas duas alíneas do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: Contrato de experiência. É lícita sua prorrogação, ao menos uma vez, desde que respeitado o prazo de 90 dias de vigência. Revista conhecida e provida.

RR-4059/82: (Ac.3a.T-3329/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Rubens Camargo Alves.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção da gratificação de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Correção semestral da lei 6708/79. Incidência sobre as parcelas salariais "anuênios" e gratificação de caixa. Incidência da Súmula 181. Revista não provida.

RR-4079/82: (Ac.3a.T-3330/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrida: CREUZA LOPES DE SOUZA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo na Súmula nº 182.

EMENTA: Lei 6.708/79 - art. 9º - Indenização - Aviso prévio, mesmo indenizado, integra-se no tempo de serviço para ensejar direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79. Súmula 182.

RR-4080/82: (Ac.3a.T-3620/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: ELEBRA S/A - ELETRÔNICA BRASILEIRA.

Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures.

Recorrido: IRAMILTON LOMBARDI CAMPOS.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso Prévio indenizado e o artigo 9º da Lei 6708/79. Incidência da Súmula 182.

RR-4155/82: (Ac.3a.T-3225/83). 4a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado: Wilson Branco. (Dr).

Recorrido: SILVINO PEDRO BARBOSA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da incorporação do valor da energia elétrica gratuita e da habitação no salário, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das duas parcelas, prejudicado o exame da última parte da revista.

EMENTA: Quando se reconhece que a reclamada não aplica os critérios do Quadro de Carreira, concedendo promoção ilegal ao paradigma, torna-se inaplicável o § 2º, do artigo 461, da CLT, prevalecendo o princípio constitucional da isonomia. A habitação e a energia elétrica fornecida em moradia situada em lugar ermo e isolado, não constituem parcela salarial, posto que não houve a intenção de proporcionar vantagem contratual e sim facilitar o trabalho.

RR-4192/82: (Ac.3a.T-3181/83). 4a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: VILMAR RORCIUNCULA DINIZ.

Advogado: Dr. Roberto Feijó Dourado.

Recorrida: CIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA.

Advogado: Dr. Aldo Leiavacir Adornes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do salário complessivo, por divergência com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos de adicional noturno e hora noturna reduzida.

EMENTA: Valor fixo pago para atender, englobadamente, horas extras, adicional noturno e hora noturna reduzida. Salário complessivo. Súmula 91.

RR-4216/82: (Ac.3a.T-3182/83). 3a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: JOSÉ ALUISIO MARTINS.

Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

Recorrido: PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS LTDA - PROBAM.

Advogado: Dr. Afranio Vieira Furtado.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da gratificação de balanço proporcional, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: Gratificação de balanço. Despedida injusta, antes da época. Incidência do artigo 120 do Código Civil.

RR-4274/82: (Ac.3a.T-3622/83). 1a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: NEILTON DA SILVA.

Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Arruda.

Recorrido: INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por divergência de fls. 38 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário do reclamante ao Regional, isento de custas, para julgamento, por maioria.

EMENTA: Empregado que ganha salário inferior ao dobro do mínimo regional tem direito de isenção do pagamento de custas processuais, ainda que assistido por advogado particular. A isenção das custas não se confunde com o instituto da assistência judiciária.

RR-4277/82: (Ac.3a.T-3560/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: THEREZINHA ROGÉRIO.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Recorrida: BRAZILIAN PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ausente a parte à audiência em que deveria depor, intimada com a cominação da pena de confissão, aplicada esta, não tinha o Juiz o dever legal de determinar a condução coercitiva das testemunhas. Revista conhecida e não provida.

RR-4311/82: (Ac.3a.T-3226/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Recorrida: MARIA DA CONSOLAÇÃO REIS.

Advogado: Dr. José Ricardo Ferreira Casaca.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Férias simples integrais deferidas a empregado que pediu demissão com menos de 12 meses de serviço. Revista não conhecida, eis' que desfundamentada na indicação dos dispositivos legais violados e divergência inespecífica.

RR-4312/82: (Ac.3a.T-3183/83). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado: Dr. Sergio Moura Campos.

Recorrido: ALFREDO MARTINHO.

Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios ' declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Sendo a vantagem de natureza estatutária, incompetente é esta Justiça para julgamento do feito. Recurso provido para remessa ' dos autos a uma das Varas da Fazenda Estadual.

RR-4318/82: (Ac.3a.T-3331/83). 7a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: EMPRESA PACOTILHA LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LUIZ.

Advogado: Dr. Julião Amin Castro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar o sindicato reclamante, carecedor de ação.

EMENTA: Inexiste lei autorizando o Sindicato a propor , como substituto processual, ação de cumprimento de Convenção Coletiva. Carência da ação declarada.

RR-4399/82: (Ac.3a.T-3332/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva.

Recorrido: KALIL YAZIGI.

Advogado: Dr . S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, pela preliminar de' nulidade, por nenhum de seus fundamentos, quanto ao mérito, por ' maioria, conhecer da revista, por divergência e, neste, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil S/A. O requisito idade mínima foi substituido pela aposentadoria proporcional. Revista conhecida e provida para se julgar improcedente o pedido.

RR-4457/82: (Ac.3a.T-3138/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ' DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de transação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo ante a transação comprovada nos autos, na forma da Súmula nº 180.

EMENTA: Substituição processual. Transação comprovada, com desistência da ação. Incidência da Súmula 180.

RR-214/83: (Ac.3a.T-3228/83). 2a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS' DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA , MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advogada: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no ' mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Quando o Sindicato propõe a ação como substituto processual, ' e o autor, não podendo, ao mesmo tempo, ser assistente judiciário de quem não é parte no feito, os substituídos.

RR-1162/83: (Ac.3a.T-3188/83). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: ALZÍRIO FERREIRA DE MORAES.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Recorrida: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado: Ivo Evangelista de Ávila. (Dr).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido na forma e condições preconizadas no ítem II da petição inicial.

EMENTA: Horas extras habituais suprimidas (Súmula TST-76). Revista provida.

RR-1454/83: (Ac.3a. T-3229/83). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: HELCIO MAIAROTTI.

Advogado: Dr. Mário Antonio Raimundo.

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ainda não definida pelo Pleno a desnecessidade do requisito de idade mínima para a complementação integral dos proventos do funcionário do Banco do Brasil, há que levar-se em consideração inadimplemento nesse sentido como causa prejudicial ao benefício. Revista ' não provida.

RR-2175/83: (Ac.3a.T-3231/83). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado: José Carlos Farah. (Dr).

Recorrido: MARCO ANTONIO RODRIGUES.

Advogado: José Torres das Neves. (Dr).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que acosta jurisprudência convergente e não convence quanto à ocorrência de violação legal. Revista não conhecida.

RR-2194/83: (Ac.3a.T-3232/83). 9a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogados: Sérgio da Costa Apolinário e Aluisio Xavier de Albuquerque.

Recorrido: OSVALDO CAVINA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de 25% de hora extra, por divergência e, no mérito, negar-lhe ' provimento.

EMENTA: Recurso conhecido em parte, a que se nega provimento, para reconhecer devido o adicional de 25%, das horas extras, trabalhadas habitualmente, sem que haja acordo escrito, para prorrogação da jornada do bancário.

RR-2366/83: (Ac.3a.T-3142/83). 3a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorrido: BENEDITO JOVITO LEITÃO.

Advogado: Dr. João Duarte Moreira.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 60 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aumento geral de salários com efeito retroativo a período em que o reclamante ainda trabalhava, sendo beneficiário da norma coletiva. Revista conhecida e não provida.

RR-2436/83: (Ac.3a.T-3189/83). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Recorrida: ROSEMARI DE JESUS HIDALGO.

Advogado: Wilson Sokolowski . (Dr).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da ' correção semestral da verba "quebra-de-caixa" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção semestral da verba "quebra-de-caixa.

EMENTA: Quebra-de-caixa, mercê de sua índole desenganadamente indenizatória, não integra o salário para qualquer efeito. Revista a que se dá provimento parcial.

Brasília, 30 de novembro de 1983

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA